



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ Auditor Fiscal do Trabalho-AFT 2017 (C/ videoaulas)

Professor: Ali Mohamad Jaha

AULA 00

Tema: Aula Demonstrativa.

Assuntos Abordados: 1. Seguridade Social: Origem e Evolução no Brasil. Conceituação. Organização e Princípios Constitucionais. 2. Legislação Previdenciária: Conteúdo. Fontes e Autonomia.

Sumário

Sumário	1
Apresentação.	1
O Curso.....	7
Edital x Cronograma das Aulas.	11
01. O Direito Previdenciário.....	14
02. A Origem e a Evolução da Seguridade Social no Mundo e no Brasil. .	14
04. A Seguridade Social.....	18
05. O Financiamento da Seguridade Social em Linhas Gerais (CF/1988).	29
07. A Previdência Social.....	31
08. A Assistência Social.	34
10. Legislação Previdenciária e suas Características.	35
12. Questões Comentadas.	40

Apresentação.

Olá Concurseiro!

Meu nome é **Ali Mohamad Jaha**, Engenheiro Civil de formação, Especialista em Administração Tributária e em Gestão de Políticas Públicas. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) aprovado no concurso de 2010.

Venho ministrando cursos de Direito Previdenciário, Legislação Previdenciária, Legislação da Saúde, Legislação Específica e/ou Discursivas desde 2011 neste respeitado e conceituado site de preparação para carreiras públicas, no qual se encontrou ou ainda se encontram disponíveis os seguintes cursos:

01. Direito Previdenciário p/ RFB;
02. Direito Previdenciário p/ Analista Judiciário (STJ);
03. Questões Comentadas de Direito Previdenciário p/ ATA/MF;
04. Direito Previdenciário p/ AFRFB, ATRFB e ATA - 2.ª Turma - 2012/2012;
05. Legislação Previdenciária p/ AFT - 1.ª Turma - 2012/2012;
06. Direito Previdenciário p/ AJAJ/TRF-5;
07. Técnicas e Temas para as Provas Discursivas - RFB/2012;
08. Legislação Previdenciária p/ ATPS-MPOG;
09. Legislação da Saúde p/ ATPS-MPOG;
10. Legislação da Assistência Social p/ ATPS-MPOG;
11. Direito Previdenciário p/ AFRFB e ATRFB - 3.ª Turma - 2013/2013;
12. Legislação Previdenciária p/ AFT - 2.ª Turma - 2013/2013;
13. Vigilância Sanitária p/ ANVISA (Noções);
14. Legislação Previdenciária p/ SERPRO;
15. Vigilância Sanitária p/ ANVISA (Curso Complementar p/ Especialistas);
16. Políticas de Saúde e Saúde Pública p/ ANVISA;
17. Legislação Previdenciária p/ APOFP/SEFAZ-SP;
18. Legislação do SUS p/ Ministério da Saúde;
19. Direito Previdenciário p/ Delegado de Polícia Federal;
20. Direito Previdenciário e Legislação Previdenciária p/ TCE-MS;
21. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 3.ª Turma - 2013/2013;
22. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - Questões Comentadas - 2013/2013;
23. Direito Previdenciário p/ AJAA/TRT-8;
24. Direito Previdenciário p/ Analista do INSS;
25. Histórico, Fundamentos e Legislação Específica do Audiovisual p/ ANCINE;
26. Financiamento e Regulação do Setor Audiovisual no Brasil p/ Especialista em Regulação da ANCINE (Área 1);
27. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-5;
28. Legislação sobre Seguridade Social p/ Procurador Federal (AGU);
29. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-17;
30. Legislação da FUNASA (Especialidade 3);
31. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-15;
32. Direito Previdenciário p/ TRF-3 (AJAJ, OJAF e TJAA);
33. Direito Previdenciário p/ TRT-2 (AJAJ e OJAF);
34. Direito Previdenciário p/ TCDF (ACE e AAP - Cargo 7);
35. Legislação do MTE;
36. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 4.ª Turma - 2014/2014;
37. Legislação da CAIXA;
38. Direito Previdenciário e Previdência Social p/ RioPREV;
39. Direito Previdenciário p/ TRT-16 (AJAJ e OJAF);

40. Curso Regular de Direito Previdenciário - 1.ª Turma - 2014/2014;
41. Direito Previdenciário - Questões Comentadas p/ AFRFB 2014;
42. Curso de Técnicas e de Temas para a Receita Federal 2014;
43. Direito Previdenciário p/ INSS - 2.ª Turma - 2014/2014;
44. Legislação da AGU;
45. Legislação da SEP;
46. Legislação da CONAB;
47. Direito Previdenciário p/ TRF-4 (AJAA e TJAA);
48. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 4.ª Turma - 2014/2014;
49. Direito Previdenciário p/ TRF-4 - Técnicas e Temas para o Estudo de Caso;
50. Legislação do Setor de Telecomunicações - ANATEL/2014;
51. Direito da Seguridade Social p/ PFN;
52. Legislação Previdenciária p/ TRT-14 (AJAA);
53. Direito Previdenciário p/ TCE-GO;
54. Direito Previdenciário p/ Defensor Público (DPE-CE);
55. Propriedade Industrial p/ Pesquisador (INPI);
56. Direito Empresarial p/ Tecnologista Área 22 (INPI);
57. Direito Previdenciário p/ CGE-PI;
58. Legislação Social p/ Bacharel e Técnico (Exame CFC 2015);
59. Política do SUS p/ INCA-MS (Grupo 5);
60. Direito Previdenciário e da Assistência Social p/ Defensor Público da União (DPU);
61. Direito Previdenciário p/ Auditor de Controle Externo (TCM-GO);
62. Legislação aplicada ao SUS (EBSERH);
63. Legislação aplicada à EBSERH;
64. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 5.ª Turma - 2015/2015;
65. Questões Comentadas - Reta Final p/ Receita Federal do Brasil - 5.ª Turma - 2015/2015;
66. Direito Previdenciário p/ INSS - 3.ª Turma - 2015/2015;
67. Questões Comentadas - Reta Final p/ INSS - 3.ª Turma - 2015/2015;
68. Legislação Previdenciária p/ APOFP/SEFAZ-SP 2015;
69. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 5.ª Turma - 2015/2015;
70. Curso Regular de Direito Previdenciário - 2.ª Turma - 2015/2015;
71. Curso Regular de Direito Previdenciário - 2.ª Turma - Questões Comentadas - 2015/2015;
72. Legislação da Seguridade Social p/ Advogado da União (AGU);
73. Direito Previdenciário p/ Delegado (DPF) - 2015;
74. Questões Comentadas - Reta Final p/ AFT - 5.ª Turma - 2015/2015;
75. Direito Previdenciário p/ Analista de Controle Externo (TCE/CE);
76. Direito Previdenciário p/ Analista Técnico-Administrativo (DPU);

77. Legislação Social p/ Bacharel (Exame CFC 02/2015);
78. Técnicas e Temas para as Provas Discursivas - RFB/2015;
79. Direito Previdenciário p/ INSS - 4.ª Turma - 2015/2015;
80. Questões Comentadas - Reta Final p/ INSS - 4.ª Turma - 2015/2015;
81. Curso Regular de Direito Previdenciário - 3.ª Turma - 2015/2015;
82. Curso Regular de Direito Previdenciário - 3.ª Turma - Questões Comentadas - 2015/2015;
83. Legislação Previdenciária p/ Analista do INSS - 4.ª Turma - 2015/2015;
84. Direito da Seguridade Social p/ PGFN - 2.ª Turma - 2015/2015;
85. Direito da Seguridade Social p/ Advogado da União (AGU) - 2015/2015;
86. Legislação Administrativa p/ PGFN - 2015/2015;
87. Legislação Administrativa p/ AGU - 2015/2015.
88. Direito Previdenciário p/ TRT-8 - 2015/2015;
89. Direito Previdenciário p/ Auditor e Conselheiro-Substituto do TCE-RN - 2015/2015;
90. Direito Previdenciário p/ Procurador Municipal de Goiânia;
91. Direito Previdenciário p/ Assessor Técnico Jurídico do TCE-RN - 2015/2015;
92. Direito Previdenciário p/ Inspetor de Controle Externo do TCE-RN - 2015/2015;
93. Curso de Simulados - Questões Inéditas de Direito Previdenciário p/ INSS - CESPE;
94. Direito Previdenciário p/ Auditor e Conselheiro-Substituto do TCE-PR - 2015/2016;
95. Legislação aplicada à EBSEH - 2016;
96. Legislação do MTE - 2016;
97. Direito Previdenciário p/ Auditor-Fiscal do TCE-SC (Direito - Cargo 3) - 2016;
98. Legislação Social p/ Bacharel - Exame CFC 01/2016;
99. Direito Previdenciário p/ INSS (Analista) - 5.ª Turma - 2015/2016 (PÓS-EDITAL).
100. Questões Comentadas - Reta Final - Direito Previdenciário p/ INSS (Analista) - 5.ª Turma - 2015/2016 (PÓS-EDITAL);
101. Direito Previdenciário p/ INSS (Técnico) - 5.ª Turma - 2015/2016 (PÓS-EDITAL);
102. Questões Comentadas - Reta Final - Direito Previdenciário p/ INSS (Técnico) - 5.ª Turma - 2015/2016 (PÓS-EDITAL);
103. Legislação Previdenciária p/ APOFP/SEFAZ-SP 2016;
104. Direito Previdenciário p/ Delegado (DPF) - 3.ª Turma - 2016/2016;
105. Curso Regular de Direito Previdenciário - 4.ª Turma - 2016/2016;
106. Direito Previdenciário p/ Auditor de Controle Externo (TCE/PA) - 2016/2016;
107. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 6.ª Turma - 2016/2016;
108. Questões Comentadas - Reta Final p/ AFT - 6.ª Turma - 2016/2016;
109. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 6.ª Turma - 2016/2016;

-
110. Questões Comentadas - Reta Final p/ Receita Federal do Brasil - 6.ª Turma - 2016/2016;
-
111. Direito Previdenciário p/ TCDF-2016;
-
112. Direito Previdenciário p/ TST;
-
113. Vigilância Sanitária p/ ANVISA;
-
114. Direito Previdenciário p/ Procurador Municipal de Juiz de Fora/MG;
-
115. Direito Previdenciário p/ TRF-2 (AJAJ);
-
116. Legislação Social p/ Bacharel - Exame CFC 02/2016;
-
117. Direito Previdenciário p/ INSS - 6.ª Turma - 2016/2016;
-
118. Direito Previdenciário p/ Analista de Controle do TCE-PR (Atuarial);
-
119. Direito Previdenciário p/ Analista de Controle do TCE-PR (Jurídica);
-
120. Direito da Seguridade Social p/ DATAPREV;
-
121. Direito Previdenciário p/ Consultor Legislativo (Advogado) da CLDF;
-
122. Curso Regular de Direito Previdenciário - 5.ª Turma - 2016/2016;
-
123. Direito Previdenciário p/ DPE-ES;
-
124. Direito Previdenciário p/ TRF-2 (TJAA);
-
125. Direito Previdenciário p/ ALERJ (Procurador);
-
126. Direito Previdenciário p/ AL-MG (Consultor Área I);
-
127. Direito Previdenciário p/ AL-MG (Consultor Área II);
-
128. Vigilância Sanitária p/ ANVISA (Téc. Adm.);
-
129. Direito Previdenciário p/ PGE-AM (Procurador);
-
130. Direito da Seguridade Social p/ PGE-MS (Procurador);
-
131. Legislação Sanitária p/ Auditor da VISA-DF;
-
132. Legislação Farmacêutica p/ EBSERH.
-
133. Direito Previdenciário p/ TRT-6 (AJAJ/AJEM);
-
134. Direito Previdenciário p/ STJ (AJAJ);
-
135. Direito Previdenciário p/ Consultor Legislativo da AL-TO;
-
136. Curso de Simulados - Questões Inéditas de Vigilância Sanitária p/ Técnico Administrativo da ANVISA - CESPE;
-
137. Direito Previdenciário p/ TRF-5 (AJAJ).
-
138. Legislação Aplicada à Regulação em Saúde p/ ANS;
-
139. Legislação Farmacêutica p/ Hemocentro-DF;
-
140. Curso de Discursivas p/ AFRFB-2017 (Com 2 correções por aluno);
-
141. Saúde Pública p/ MS (todos os cargos);
-
142. Saúde Pública p/ MS (ATPS);
-
143. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 7.ª Turma - 2017/2017;
-
144. Curso Regular de Direito Previdenciário - 7.ª Turma - 2017/2017;
-
145. Direito Previdenciário p/ Delegado (DPF) - 5.ª Turma - 2017/2017;
-
146. Direito Previdenciário p/ TCE-PE (Auditor das Contas Públicas);
-
147. Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 7.ª Turma - 2017/2017;
-
148. Discursivas de Previdenciário - TRF-2 (AJAJ e OJAF);
-

149. Legislação aplicada à EBSEH – 2017;

150. Legislação Social p/ Bacharel - Exame CFC 01/2017, e;

151. Direito Previdenciário p/ EsFCEX.

Ainda sobre minha carreira no serviço público, meu primeiro contato com o mundo dos concursos foi de forma muito amadora e sem grandes pretensões.

No ano de 2003, quando ainda cursava Engenharia na Universidade Estadual de Maringá/PR (UEM), prestei o concurso para Escriturário do Banco do Brasil, sem estudar absolutamente nada, sendo aprovado e convocado algum tempo depois.

Em 2005, ano em que concluí minha graduação, fui aprovado no concurso para Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná, sendo convocado logo em seguida.

Neste ano, ainda, fui aprovado para Técnico Administrativo da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do PR (SEAP/PR) e para Engenheiro Civil do município de Paranavaí/PR (minha cidade natal).

No ano seguinte, 2006, fui aprovado e convocado para Analista e Técnico de Infraestruturas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Embora tenha galgado tantas aprovações, decidi não tomar posse em nenhum desses cargos e prossegui no ramo da Engenharia (meu erro...).

No final de 2007 esbocei um planejamento de estudos para o próximo concurso de AFRFB, iniciando-os para valer somente em meados de 2008.

O final do ano de 2008 e o ano de 2009 foram os mais pesados da minha vida. Foi a fase de **Concurseiro Profissional**, em que trabalhava entre 8 e 9 horas por dia em canteiro de obras (com sol, chuva, vento, frio, areia, terra, cimento, etc.) e era antipatizado na instituição em que trabalhava (pois a gerência descobriu que eu estudava para RFB e, desde então, minha vida profissional ficou prejudicada).

Muitos amigos ou conhecidos meus também se queixam da mesma perseguição sofrida ao longo de sua vida laboral por parte de chefes e patrões assim que esses tomam conhecimento da intenção do empregado em sair da empresa. Isso é comum!

Quando chegava em casa era preciso abdicar de tudo que gostava (família, amigos e diversão) para estudar as disciplinas do último edital de AFRFB (2005), até altas madrugadas.

Mas enfim, graças a Deus, no concurso de AFRFB/2010, fui um dos grandes vitoriosos, nomeado e lotado inicialmente na Inspetoria de Ponta Porã/MS, (fronteira com Pedro Juan Caballero – Paraguai), posteriormente na Inspetoria de Corumbá/MS (fronteira com Puerto Quijarro – Bolívia), e, atualmente, na Delegacia de Cascavel/PR, 5.ª maior cidade do meu querido e estimado Estado, com aproximadamente 315.000 habitantes.

Em 2010 ainda, prestei concurso do MPU por considerá-lo bastante interessante, conquistando o 3.º lugar do cargo de Analista de Orçamento no estado do Mato Grosso do Sul. Não obstante, nesse mesmo ano, realizei o concurso para Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho (8.ª Região Judiciária), e embora tenha sido meu primeiro contato com Direito do Trabalho, fui um dos aprovados e convocados pelo egrégio Tribunal.

Agora que já me apresentei e falei brevemente da minha jornada de concurseiro, apresentarei o trabalho que irei realizar no site Estratégia Concursos para o seu concurso. =)

O Curso.

Prezado(a) aluno(a).

Em mais uma oportunidade, com o prazer costumeiro, darei início a um novo curso de Legislação Previdenciária pelo **Estratégia Concursos**, dessa vez direcionado ao certame do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT). =)

De cara devo ressaltar que os AFT, ao lado dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB), dos Advogados Públicos (AGU, PGFN e BACEN) e dos Delegados de Polícia Federal (DPF), compõem o **1.º Escalão do Poder Executivo Federal**.

As últimas seleções ocorreram em 2013 (pelo CESPE) e em 2010 (pela ESAF), sendo que, desde meados de 2015, o Ministério do Trabalho (MT) já tem protocolado, junto ao Governo Federal, reiterados pedidos para a realização de um novo concurso com um quantitativo entre 800 e 900 vagas.

Particularmente, não acredito neste quantitativo, mas acredito num número **entre 100 e 150 vagas imediatas**, com provas para o fim do ano de 2017.

Quanto à **crise dos concursos públicos**, entendo que não deva ser levada tão a sério assim!

Para constar, quando comecei a estudar para o cargo de Auditor-Fiscal, em 2008, passávamos por uma crise mundial (a "bolha imobiliária") e, no ano seguinte, tivemos concurso para a RFB (Auditor e Analista).

No início de 2011, 1.º ano do então novo governo, foi um período muito austero, quando todos os concursos foram **suspensos** e, alguns meses depois, voltaram a ser liberados, paulatinamente. **Em suma, não se desespere, não se desanime e estude MUITO!** =)

Quanto à banca a ser adotada, apesar de 2013 ter sido o CESPE, aposto na **ESAF PARA 2017**. Confio neste palpite, pois historicamente, nos últimos 20 anos, a ESAF elaborou o certame em 5 oportunidades (1994, 1998, 2003, 2006 e 2010) contra apenas 1 oportunidade do CESPE (2013).

Placar final: ESAF 83% x 17% CESPE. =P

Quanto ao número de vagas, espera-se que esse quantitativo seja majorado em pelo menos 50%, chegando a um total entre **150 e 225 vagas**.

Tal previsão é **REAL**, uma vez que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) poderá (e provavelmente **deverá**) convocar mais 50% de candidatos classificados, conforme dispõe o Art. 11 do Decreto n.º 6.944/2009, que regula os concursos públicos do Poder Executivo Federal, a saber:

*Art. 11. Durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) poderá autorizar, mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até **50% o quantitativo original de vagas**.*

Além do supracitado, historicamente, os concursos para AFT convocam mais 50% além dos 50% supracitados, por meio de **decreto presidencial**. Caso a história se repita, teremos um total entre **200 e 300 vagas** para Auditor-Fiscal do Trabalho. =)

Por seu turno, a remuneração do AFT, para o exercício de 2017, está bem interessante! Os AFT, a exemplo do que ocorre com os AFRFB, têm direito a uma parcela variável (bônus) em função da arrecadação trabalhista. =)

Diante do supracitado, somando o vencimento básico ao bônus, ao auxílio alimentação e ao auxílio saúde (devido ao servidor e aos seus dependentes), temos os seguintes valores, aproximadamente, para 2017:

Auditor-Fiscal	
Inicial	R\$ 19.900,00
Final	R\$ 31.600,00

Você terá **até 300 oportunidades** de entrar para os quadros do MT. O que não vai faltar é oportunidade! ;)

E o que a Legislação Previdenciária tem a ver com o AFT?

No concurso realizado em 2010, a disciplina Legislação Previdenciária veio embutida na disciplina Segurança e Saúde do Trabalho (SST), sendo responsável por 25% das questões de SST.

Esse peso acabou salvando a pele de muita gente que não foi tão bem assim nas questões sobre as Normas Reguladoras do Trabalho (leitura extremamente técnica). Nessa ocasião, foi cobrado “apenas” a Lei n.º 8.213/1991, que trata da Parte de Benefício do Direito Previdenciário.

De 2010 para 2013, o edital de nossa disciplina foi extremamente **ALARGADO**, cobrando muitos pontos não estudados anteriormente como a Parte de Custeio (extensamente cobrada nos concursos da RFB), Origem e Evolução da Seguridade Social no Brasil (cobrada nos concursos do INSS e, em regra, nos das Defensorias Públicas Estaduais), PIS/PASEP, Modernização da Previdência Social, entre outros tópicos.

Diante do supracitado, no concurso de 2013, a disciplina ganhou **RELEVO, PESO e IMPORTÂNCIA**, uma vez que veio dividida em **2 disciplinas independentes (Seguridade Social e Legislação Previdenciária)**, correspondendo por nada menos que **18 questões!**

Isso mesmo! Pegou todo mundo de surpresa, exceto os meus alunos (RS!), tanto pelo quantitativo quanto pelo nível de dificuldade observado. Foi prova de gente grande! =)

Na ocasião do último concurso (2013), admito que fiquei muito feliz ao ler o novo edital, pois sempre pensei que o AFT deveria ter um conhecimento amplo do Direito Previdenciário, e pelo visto, o Ministério do Trabalho (MT) corrobora com esse posicionamento. =)

Por sua vez, muitos alunos se dedicam apenas a estudar Seguridade Social e Legislação Previdenciária somente com a leitura da legislação seca. A mera leitura **não é recomendável**, pois pode levar o concursando a errôneas conclusões sobre a disciplina. Por quê?

O Direito Previdenciário tem como leis fundamentais a Lei n.º 8.212 (Parte de Custeio) e a Lei n.º 8.213 (Parte de Benefícios), ambas publicadas em 1991, sendo que em 1999 foi publicado o Decreto n.º 3.048 (Regulamento da Previdência Social), que veio compilar as duas leis em um documento infralegal com maior detalhamento sobre o Direito Previdenciário.

- Então, é melhor ler o Regulamento? Não! O Regulamento é muito extenso, com quase 400 artigos e 5 anexos, e o pior, não está devidamente atualizado com as leis fundamentais do Direito Previdenciário Brasileiro.

E para complicar mais um pouco, a Lei n.º 8.212 e Lei n.º 8.213 passaram por atualizações recentes que não foram incorporadas ao Regulamento, e esse, por sua vez, sofreu algumas alterações há alguns anos, que também não foram suprimidas das duas leis.

Além de todo exposto, **o ano de 2015 foi o mais conturbado nos últimos 20 anos para o Direito Previdenciário, com inúmeras alterações legislativas e jurisprudenciais.** =/

Mas mantenha a calma, concurseiro e futuro AFT! =)

O objetivo desse curso é realizar o cotejo entre essas três normas essenciais (as duas leis fundamentais e o Regulamento), outras normas que tratam de assuntos previdenciários e a jurisprudência pátria, para trazer a você a posição correta sobre cada assunto a ser cobrado em sua prova.

E quando não houver um posicionamento pacificado, vou lhe mostrar o posicionamento mais seguro a ser adotado nas provas.

O Curso contará com a resolução de muitas questões recentes e comentadas da ESAF, do CESPE, da FCC, da FGV, da Cesgranrio, e quando o assunto não for abordado pelas questões disponíveis, irei elaborar algumas no mesmo estilo.

Ressalto que o objetivo do meu curso é fazer com que você, caro concurseiro, **realize uma excelente prova de Seguridade Social e Legislação Previdenciária no próximo concurso de Auditor-Fiscal do Trabalho.**

Por fim, informo que esse material está sendo elaborado para ser o seu **ÚNICO MATERIAL DE ESTUDOS!** Pois eu sei o quão estressante e pouco eficiente é ter que estudar mais de um material por disciplina, afinal já fui um concurseiro. =)

Edital x Cronograma das Aulas.

Ao mesclar a disciplina de Seguridade Social e com a de Legislação Previdenciária, cobradas individualmente pelo CESPE, em 2013, já com as devidas adaptações ao atual ordenamento jurídico pátrio, temos o seguinte **edital consolidado:**

SEGURIDADE SOCIAL E LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

- 1. Seguridade Social: Origem e Evolução no Brasil. Conceituação. Organização e Princípios Constitucionais.*
- 2. Legislação Previdenciária: Conteúdo. Fontes e Autonomia.*
- 3. Regime Geral da Previdência Social (RGPS): Beneficiário, Benefícios e Custeio.*
- 4. Salário de Contribuição (SC): Conceito, Parcelas Integrantes e Excluídas, Limites Mínimo e Máximo. Enquadramento, Proporcionalidade e Reajustamento.*
- 5. Planos de Benefícios da Previdência Social: Espécies de Benefícios e Prestações, Disposições Gerais e Específicas, Períodos de Carência (PC), Salário de Benefício (SB), Renda Mensal do Benefício (RMB), Reajustamento do Valor do Benefício.*
- 6. Legislação Acidentária e Moléstia Profissional.*
- 7. Microempreendedor individual.*

8. PIS/PASEP.**9. Modernização da Previdência Social e Outras Disposições Legais.**

Por sua vez, este será o cronograma do nosso curso, lembrando que eu sempre tento disponibilizar as aulas antes das datas marcadas:

Aula 00	Aula Demonstrativa.	01/03/2017
Aula 01	Tema: Seguridade Social e Legislação Previdenciária. Assuntos Abordados: 1. Seguridade Social: Origem e Evolução no Brasil. Conceituação. Organização e Princípios Constitucionais. 2. Legislação Previdenciária: Conteúdo. Fontes e Autonomia.	08/03/2017
Aula 02	Tema: Previdência Social e seus Beneficiários. Assuntos Abordados: 3. Regime Geral da Previdência Social (RGPS): Beneficiário e Benefícios. 7. Microempreendedor individual.	15/03/2017
Aula 03	Tema: Custeio do RGPS - Parte 1. Assuntos Abordados: 3. Regime Geral da Previdência Social (RGPS): Custeio.	22/03/2017
Aula 04	Tema: Custeio do RGPS - Parte 2. Assuntos Abordados: 3. Regime Geral da Previdência Social (RGPS): Custeio. 4. Salário de Contribuição (SC): Conceito, Parcelas Integrantes e Excluídas, Limites Mínimo e Máximo. Enquadramento, Proporcionalidade e Reajustamento.	29/03/2017
Aula 05	Tema: Custeio do RGPS - Parte 3. Assuntos Abordados: 3. Regime Geral da Previdência Social (RGPS): Custeio.	05/04/2017
Aula 06	Tema: Filiação, Inscrição e Período de Carência. Assuntos Abordados: 3. Regime Geral da Previdência Social (RGPS): Benefícios. 5. Planos de Benefícios da Previdência Social: Disposições Gerais e Específicas e Períodos de Carência (PC).	12/04/2017
Aula 07	Tema: Espécies de Benefícios e Prestações. Assuntos Abordados: 3. Regime Geral da Previdência Social (RGPS): Benefícios. 5. Planos de Benefícios da Previdência Social: Espécies de Benefícios e Prestações, Disposições Gerais e Específicas.	19/04/2017

Aula 08	Tema: Cálculo do Valor do Benefício, Legislação de Acidente do Trabalho e Outras Disposições Legais. Assuntos Abordados: 3. Regime Geral da Previdência Social (RGPS): Benefícios. 5. Planos de Benefícios da Previdência Social: Espécies de Benefícios e Prestações, Disposições Gerais e Específicas, Períodos de Carência (PC), Salário de Benefício (SB), Renda Mensal do Benefício (RMB), Reajustamento do Valor do Benefício. 6. Legislação Acidentária e Moléstia Profissional. 8. PIS/PASEP. 9. Modernização da Previdência Social e Outras Disposições Legais.	26/04/2017
Aula 09	Tema: Reformas Constitucionais da Previdência Social. Assuntos Abordados: Normas Constitucionais e Legais atinentes a Inativações e Pensões dos Militares e Servidores Públicos Civis: Emenda Constitucional n.º 20/1998, Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Emenda Constitucional n.º 47/2005: Alterações, Regras de Transição e Direito Intertemporal.	03/05/2017
Aula 10	Tema: Resumex Completo. Assuntos Abordados: Revisão Geral do Curso.	10/05/2017
Aula 11	Tema: Lei n.º 8.212/1991 Atualizada e Esquematizada. Assuntos Abordados: Legislação Básica de Custeio Atualizada e Esquematizada.	17/05/2017
Aula 12	Tema: Lei n.º 8.213/1991 Atualizada e Esquematizada. Assuntos Abordados: Legislação Básica de Benefícios Atualizada e Esquematizada.	24/05/2017

AULA DEMONSTRATIVA.

Prezado aluno, essa Aula Demonstrativa apresentará apenas algumas páginas da Aula 01.

Por sua vez, a Aula 01 contará com aproximadamente 220 páginas de conteúdo e 200 questões comentadas.

Por fim, tudo que for apresentado nessa aula será repetido na Aula 01. =)

01. O Direito Previdenciário.

Direito Previdenciário é o ramo do direito público que estuda a organização e o funcionamento da Seguridade Social. Especificamente, no Brasil, a Seguridade Social é tratada na Constituição Federal de 1988 em **capítulo próprio**, entre os artigos 194 e 204, o que demonstra grande preocupação do constituinte originário quanto à Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde.

02. A Origem e a Evolução da Seguridade Social no Mundo e no Brasil.

Ao iniciar o estudo da origem da Seguridade Social, é inevitável o conhecimento da expressão “**Proteção Social**”, que assim é definida pela maioria dos doutrinadores previdenciários pátrios e por este professor:

*A **Proteção Social** é a garantia de inclusão a todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade ou em situação de risco. Essa proteção se exterioriza por mecanismos criados pela sociedade, ao longo do tempo, para atender aos infortúnios da vida, como **doença, idade avançada, acidente, reclusão, maternidade** entre outros, que impeçam a pessoa de obter seu sustento.*

Nos primórdios da sociedade até meados do século XIX, a Proteção Social era ofertada ao desabastado por sua própria família, sem o auxílio do Estado.

Por exemplo, um homem com 75 anos de idade que não apresentasse mais condições físicas para o trabalho, teria seu sustento provido diretamente por sua **família** (filhos e netos, provavelmente), pelo resto da vida que lhe restasse.

Outro mecanismo protetivo rudimentar é a **assistência voluntária**, quando pessoas estranhas à família auxiliam os necessitados, como no caso das casas de assistência aos idosos ou mesmo das esmolas dadas a estes nas ruas. Apesar de antigas, as proteções da família e da assistência voluntária estão presentes até os dias de hoje.

Nos primórdios da Proteção Social, os **Montepios** foram as manifestações mais antigas de Previdência Social no mundo. Eram institutos, onde, mediante pagamento de cotas por seus membros, esses adquiriam o direito, por ocasião de seu falecimento, de deixar pensão

pecuniária para uma pessoa de sua escolha (esposa e/ou filhos, geralmente). Para constar, o referido instituto foi o precursor da Pensão por Morte.

Por seu turno, no Brasil, o primeiro Montepio surgiu em 1835, o Montepio Geral do Servidores do Estado (Mongeral), sendo que seu funcionamento se deu por meio de uma sistemática mutualista. Em outras palavras, um grupo de pessoas contribuíam com o objetivo de formar um fundo que seria utilizado na cobertura de determinado infortúnios da vida de seus associados.

Do exposto, podemos perceber que até meados do século XIX, praticamente não existia nenhuma participação estatal no auxílio das pessoas desabastadas por alguma vulnerabilidade que lhes impedisse de trabalhar e obter o seu sustento.

Mas esse cenário liberal, onde não existia a mão do Estado, começou a mudar no final do século XIX (entre 1880 e 1900), quando em várias partes do mundo os governos começaram a elaborar normas protetivas aos trabalhadores.

Essa proteção se deu, a princípio, de forma muito tímida e com pouca extensão de trabalhadores abarcados. Todavia, a proteção social estatal foi evoluindo com o passar das décadas em todo o mundo, ressaltando que essa evolução foi impulsionada, entre outros fatores, pela Revolução Industrial iniciada no século XVIII na Inglaterra e expandida para o resto do mundo no século seguinte.

A Proteção Social em seu contexto histórico apresenta basicamente três grandes fases:

- ✓ **Fase Inicial** (Até 1920) - Surgimento dos primeiros regimes de proteção social (ou previdência).
- ✓ **Fase Intermediária** (Entre 1920 e 1945) - Expansão da previdência por várias nações ao redor do mundo.
- ✓ **Fase Contemporânea** (De 1945 até os dias atuais) - Expansão das pessoas abarcadas pelos regimes previdenciários.

Desde o seu início até os dias atuais, é possível ver claramente a assunção da proteção social por parte do Estado, que até então apresentava um posicionamento liberal.

Essa evolução do liberalismo para o “Welfare State” (Estado do Bem-Estar Social) iniciou-se nas primeiras décadas do século XX e foi evoluindo de forma lenta e gradual, desde a ausência do Estado na proteção social até a sua participação plena como nós conhecemos hoje, inclusive em nosso país.

Na História Mundial podemos destacar os seguintes fatos marcantes da Proteção Social:

- ✓ **1601 - “Poor Relief Act” (Leis dos Pobres):** Primeira manifestação estatal quanto à proteção social. Era um mecanismo, presente na Inglaterra, de proteção social às pessoas carentes e necessitadas. **Não era um mecanismo previdenciário**, mas sim um mecanismo assistencial. Foi o marco inicial da Assistência Social no mundo.
- ✓ **1883 - Lei de Bismark:** É o **surgimento da Previdência Social no mundo**. O Chanceler alemão Bismark instituiu para seu povo uma norma na qual rezava que seria instituído um seguro doença em favor dos trabalhadores industriais. Esse seguro seria patrocinado pelo próprio trabalhador e por seu empregador, que deveriam contribuir para o Estado.

Por sua vez, este manteria um sistema protetivo em relação a esses trabalhadores. A Lei de Bismark foi evoluindo com os anos e abrangendo novas situações de proteção como os acidentes do trabalho e os benefícios em decorrência de invalidez. O sistema previdenciário de Bismark é muito parecido com o adotado atualmente pelos países, inclusive pelo Brasil.
- ✓ **1917 - Constituição do México:** Foi a primeira constituição do mundo a adotar a expressão Previdência Social. Isso é um claro reflexo da evolução do Estado Liberal para o Estado Social (“Welfare State”).
- ✓ **1919 - Constituição de Weimar:** Constituição que vigeu na curta república de Weimar da Alemanha (1919 - 1933). A Alemanha, como berço da Previdência Social, seguiu os passos da Constituição do México e abarcou o tema em seu texto constitucional.
- ✓ **1935 - “Social Security Act”:** Institui nos Estados Unidos o sistema previdenciário nacional, com uma grande margem de

atuação. É uma evolução do sistema elaborado por Bismark na Alemanha cinco décadas antes.

- ✓ **1942 - Plano Beveridge (Inglaterra):** Foi a reformulação completa do sistema previdenciário britânico. Como se falava na época, os britânicos estariam protegidos do berço ao túmulo.

Em suma, qualquer pessoa em qualquer idade teria ampla proteção social estatal. Foi o ponto alto do "Welfare State" (Estado Social). Esse plano serviu de base para **delinear a Seguridade Social da forma que conhecemos nos dias de hoje**, como algo mais abrangente que Previdência Social e Assistência Social.

Em momento oportuno, dentro desta obra, serão apresentados de maneira precisa os conceitos de Seguridade, Previdência, Assistência e Saúde. Adianto, de plano, que são conceitos relativamente tranquilos.

No Brasil, a evolução previdenciária se deu de forma análoga à mundial: um lento processo de transformação de Estado Liberal para Estado Social. Até 1923, apenas alguns servidores públicos possuíam a proteção social, e não existia uma proteção extensiva aos trabalhadores da iniciativa privada.

Devo ressaltar que em 1919, o Decreto-Legislativo n.º 3.724 criou o **Seguro de Acidente do Trabalho (SAT)**, mas esse benefício era privado, sendo pago pelo empregador ao trabalhador acidentado, sem participação do Estado. E antes disso, em 1824, a nossa Carta Magna vigente já tinha criado as Casas de Socorro Público.

Finalmente, em 24/01/1923, surge o **marco inicial da Previdência Social no Brasil: A Lei Eloy Chaves (LEC)**. O então Deputado Federal por São Paulo, Eloy Marcondes de Miranda Chaves, a pedidos dos trabalhadores ferroviários estaduais, redigiu o Decreto Legislativo n.º 4.682, que criava para esses trabalhadores a Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP).

Esse ato normativo foi inspirado em um projeto de lei argentino, com as devidas adaptações à realidade nacional da época, que dispunha sobre a criação das CAP.

A LEC previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores.

Além disso, deveria prever quais benefícios seriam concedidos e quais seriam as contribuições da empresa e dos trabalhadores para a respectiva CAP. Como podemos perceber, a previdência nasceu no Brasil sem a participação do Estado, pois as CAP eram patrocinadas pela empresa e pelos empregados.

Após a publicação da LEC, inúmeras categorias profissionais iniciaram movimentos individuais para terem direito a uma CAP em suas empresas, pois todo trabalhador sabia o quão difícil era chegar à terceira idade naquela época.

(...)

04. A Seguridade Social.

A priori, devo informar, sem dúvida alguma, que para as bancas de concursos públicos, a melhor definição de Seguridade Social é aquela presente na CF/1988, em seu Art. 194:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.

Partindo da redação do artigo, podemos entender que a Seguridade Social é exercida pelo **Poder Público** e pela **Sociedade**.

Em princípio, muitos podem pensar de forma errônea, que a Seguridade é um dever exclusivo do Estado.

O Estado deve agir sim! Deve proporcionar saúde, assistência e previdência à sua população, mas a sociedade deve conjuntamente, participar dessas ações sob forma de contribuição, ou seja, custeando as ações implementadas no âmbito da Seguridade.

Portanto, a **Seguridade Social é esse conjunto integrado de ações públicas (Estado) e privadas (Sociedade)**.

Um segundo aspecto a ser extraído do artigo, é que a Seguridade Social se desmembra em três áreas: Saúde, Previdência e Assistência Social.

De forma esquemática:



Seguridade Social = Previdência + Assistência Social + Saúde

Em resumo, ter Seguridade Social = ter **PAS** (com "s" mesmo). =)

A organização da Seguridade Social é dever do Estado, nos termos da lei, especificamente a Lei n.º 8.212/1991, e deve obedecer aos seguintes **Princípios Constitucionais** (ou **Objetivos**, como cita o texto da CF/1988):

01. Universalidade da cobertura e do atendimento (UCA):

Esse princípio garante dois aspectos da Seguridade Social: universalidade da cobertura e universalidade do atendimento.

A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.

Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abarcadas por essa proteção social estatal.

Deve-se ressaltar que a Saúde é direito de todos, a Previdência é direito apenas das pessoas que contribuíram por meio das contribuições sociais, e a Assistência Social é direito de quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Como pode ser observado do supracitado, a UCA tem dimensões plenas na área da Saúde e dimensões mitigadas na área da Previdência e da Assistência.

Fique tranquilo por enquanto, prezado leitor, iremos aprofundar esses conceitos em momento oportuno. =)

02. Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (UEBS):

Esse princípio segue o alinhamento do Direito do Trabalho, presente na CF/1988, e prevê que não deve haver diferença entre trabalhadores urbanos e rurais.

A prestação do benefício ou do serviço ao segurado deve ser o mesmo, independentemente de ser ele um trabalhador do campo ou da cidade.

O benefício de aposentadoria, por exemplo, não pode ser de valor inferior aos trabalhadores rurais, bem como o atendimento médico posto à disposição do mesmo, de qualidade inferior aos prestados aos trabalhadores urbanos.

Numa interpretação mais ampla, constata-se que o princípio da Uniformidade e Equivalência dos Benefícios tem inspiração no princípio constitucional da igualdade ("**todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**" - CF/1988, Art. 5.º, caput).

03. Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços (SDBS):

Esse princípio traz conceitos do glorioso Direito Tributário, a saber: Seletividade e Distributividade. A prestação de benefícios e serviços à sociedade não pode ser infinita.

Convenhamos, por mais que o governo fiscalize e arrecade as contribuições sociais, nunca haverá orçamento suficiente para atender toda a sociedade.

Diante dessa constatação, deve-se lançar mão da Seletividade, que nada mais é do que fornecer benefícios e serviços em razão das condições de cada um, fazendo de certa forma uma seleção de quem será beneficiado.

Como exemplos claros, temos o Salário Família, que é devido apenas aos segurados de baixa renda. Não adianta ter 7 filhos e uma remuneração de R\$ 30.000,00 por mês. Para receber Salário Família, é necessário comprovar que você é um segurado de baixa renda. Isso é Seletividade. O mesmo vale para o Auxílio Reclusão.

E Distributividade? É uma consequência da Seletividade, pois ao se selecionar os mais necessitados para receberem os benefícios da Seguridade Social, automaticamente estará ocorrendo uma redistribuição de renda aos mais pobres. Isso é distributividade.

Por fim, considero importante citar a seguinte passagem do ilustre autor Frederico Amado (Direito e Processo Previdenciário Sistematizado, Editora JusPodivm, 6.ª Edição, 2015):

*"A seletividade deverá lastrear a escolha feita pelo legislador dos benefícios e serviços integrantes da seguridade social, bem como os requisitos para a sua concessão, **conforme as necessidades sociais e a disponibilidade de recursos orçamentários**, de acordo com o interesse público."*

04. Irredutibilidade do valor dos benefícios (IRRVB):

Quando foi escrito esse princípio constitucional, no longínquo ano de 1988, o Brasil passava por uma década conturbada, sendo que o principal problema da época era a inflação galopante dos preços.

Um litro de leite custava 1.200,00 unidades monetárias no mês de janeiro, já no mês seguinte, 2.000,00 unidades monetárias. O constituinte originário não teve dúvidas, e decidiu proteger os usuários da Seguridade Social contra a desvalorização do benefício.

Atualmente, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida por meio de **reajuste anual**, geralmente em valor igual ou superior ao da inflação do mesmo período.

Imagine o absurdo de um benefício de aposentadoria nunca ser reajustado? No primeiro ano, o benefício seria razoável, compatível com as necessidades do aposentado. No segundo ano, iria apertar um pouco o cinto. No quinto ano o aposentado já estaria mendigando no semáforo. E se esse aposentado vivesse até próximo aos 90 anos? Não gosto nem de imaginar.

Quanto a esse princípio constitucional é bom frisar que o mesmo apresenta duas vertentes a serem observadas:

- ✓ Aos benefícios da **Seguridade Social** (Saúde e Assistência) estão garantidos a preservação do **valor nominal**, que é aquele definido na concessão de determinado benefício e nunca é reajustado, mantendo sempre o mesmo valor de face. Esse dispositivo trata de forma genérica a Seguridade Social, e;
- ✓ Aos benefícios da **Previdência Social** estão garantidos a preservação do **valor real**, que é aquele que tem o seu valor definido na concessão do benefício, mas é reajustado anualmente (em regra), para manter o seu poder de compra atualizado.

Do supracitado, entendo que a Seguridade Social (de forma genérica) deve seguir a preservação do valor nominal ao passo que a Previdência Social (de forma específica) deve seguir a preservação do valor real.

Fazendo um contraponto, podemos afirmar que a Saúde e a Assistência Social não têm a obrigação constitucional ou legal de garantir a preservação real dos seus benefícios, garantindo somente o valor nominal dos benefícios, ao contrário do que ocorre com a Previdência Social.

Observe que apenas os benefícios da Previdência Social são assegurados a preservação do **valor real** (poder de compra).

Em suma, com o passar do tempo, os benefícios não poderão perder o seu poder de compra. Imagine que um aposentado receba R\$ 1.100,00 em 2013, e que esse benefício tenha um poder de compra de 1 cesta básica.

Passado um ano, o benefício é reajustado para R\$ 1.110,00, mas o seu poder de compra cai para o equivalente a 0,85 cesta básica. Nesse caso não houve a preservação do valor real do benefício.

Para contar, o Art. 201, § 4.º da CF/1988 é apenas mera aplicação do Princípio da Irredutibilidade:

*É assegurado o reajustamento dos benefícios (**previdenciários**) para preservar-lhes, em caráter permanente, o **valor real**, conforme critérios definidos em lei.*

Não obstante, devo ressaltar que o STF, em consonância com o texto constitucional, defende a manutenção do valor real dos benefícios

previdenciários. Sendo assim, não resta dúvida quanto ao posicionamento do STF:

*"Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o disposto no Art. 201, § 4.º, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos **benefícios previdenciários** conforme critérios definidos em lei, ou seja, compete ao legislador ordinário definir as diretrizes para **conservação do VALOR REAL do benefício**. Precedentes." (AI 668.444-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 13-11-2007, Segunda Turma, DJ de 7-12-2007.) No mesmo sentido: AI 689.077-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 30-6-2009, Primeira Turma, DJE de 21-8-2009.*

Outro aspecto interessante sobre o tema é possibilidade, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), da aplicação de índices negativos de correção monetária (deflação) **aos benefícios previdenciários**, desde que preservado o valor nominal do montante principal.

A lógica adotada pelo STJ é a de que os índices negativos acabam se compensando com índices positivos supervenientes de inflação. Para exemplificar, imagine um benefício no valor de R\$ 4.000,00 e os seguintes índices fictícios de correção:

	Índice
01/20X1	1,00%
02/20X1	-3,00%
03/20X1	2,00%
04/20X1	1,50%

Logo, temos que:

Valor Nominal:		R\$ 4.000,00
01/20X1	1,00%	R\$ 4.040,00
02/20X1	-3,00%	R\$ 3.918,80
03/20X1	2,00%	R\$ 3.997,18
04/20X1	1,50%	R\$ 4.057,13

Historicamente, os índices de deflação são raros, ou seja, em médio e em longo prazo o valor do benefício corrigido sempre tende a superar o valor nominal do mesmo.

Por fim, apresento a redação do Recurso Especial (Resp) n.º 1.265.580/RS de 2011:

Processual Civil e Econômico. Execução de Sentença que determinou Correção Monetária pelo IGP-M. Índices de Deflação. Aplicabilidade, preservando-se o Valor Nominal da Obrigação.

1. A correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, consequentemente, por si só, nem um "plus" nem um "minus" em sua substância. Corrigir o valor nominal da obrigação representa, portanto, manter, no tempo, o seu poder de compra original, alterado pelas oscilações inflacionárias positivas e negativas ocorridas no período. Atualizar a obrigação levando em conta apenas oscilações positivas importaria distorcer a realidade econômica produzindo um resultado que não representa a simples manutenção do primitivo poder aquisitivo, mas um indevido acréscimo no valor real. Nessa linha, estabelece o Manual de Orientação de Procedimento de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal que, não havendo decisão judicial em contrário, **"os índices negativos de correção monetária (deflação) serão considerados no cálculo de atualização"**, com a ressalva de que, se, no cálculo final, **"a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal"**.

2. Recurso especial provido.

05. Equidade na forma de participação no custeio (EFPC):

A Seguridade Social é financiada pelas contribuições sociais, isso é fato, mas como é realizada essa arrecadação? De cara, devemos ter o cuidado de não confundir equidade com igualdade.

Equidade quer dizer que pessoas com o mesmo potencial contributivo devem contribuir de forma semelhante, enquanto que pessoas com menor potencial contributivo devem contribuir com valores menores.

Estamos diante, novamente, de outro princípio do Direito Tributário, o Princípio da Capacidade Contributiva.

A Lei n.º 8.212/1991, além de dispor sobre a organização da Seguridade Social, instituiu o Plano de Custeio da própria Seguridade Social, e traz diversas formas de participação no custeio.

Com isso, o empregado e o empregado doméstico, por exemplo, contribuem com 8%, 9% ou 11% sobre as suas respectivas remunerações,

sendo que o valor máximo de remuneração é o teto do RGPS (Regime Geral da Previdência Social), atualmente no valor de R\$ 5.531,31.

Já as empresas, por exemplo, contribuem com 20% sobre a folha de pagamento, sem respeito a teto nenhum. Como se percebe, a empresa tem um ônus muito maior que um empregado, isso é equidade: **quem pode mais, paga mais!**

06. Diversidade da base de financiamento (DBF):

A base de financiamento da Seguridade Social deve ser a mais ampla e variada possível.

A Seguridade tem como base a folha de pagamento das empresas, o lucro das empresas, a remuneração dos empregados, os valores declarados pelos contribuintes facultativos, entre outras fontes de arrecadação.

Essa diversidade é necessária para que em caso de crise econômica em qualquer dos setores, que essa não venha a prejudicar a arrecadação das contribuições, e por consequência, comprometer a prestação dos benefícios à população.

A manutenção da Seguridade Social é tão importante, que a própria CF/1988 admite uma ampliação da base de financiamento, conforme podemos extrair da primeira parte do Art. 195, § 4.º:

A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.

07. Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (DDQ):

Esse princípio visa à participação da sociedade, em geral, na gestão da Seguridade Social. A gestão da Seguridade é democrática (participa quem tem interesse), descentralizada (pessoas de vários setores diferentes podem participar) e quadripartite.

E o que isso significa ser quadripartite? Quer dizer que é obrigatória a participação de 4 classes, sendo, **trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo**, nas instâncias gestoras da Seguridade Social,

que são: Conselho Nacional da Previdência (**CNP**) e Conselho de Recursos da Previdência (**CRP**).

08. Princípio da Solidariedade Social.

Além dos 7 princípios supra estudados, temos o **Princípio da Solidariedade Social**, que apesar de não constar de forma expressa no texto constitucional, é defendido por boa parte da doutrina pátria e pode, eventualmente, ser objeto de prova.

Esse princípio traz que toda a sociedade contribui para a Seguridade Social, independentemente de se beneficiar, ou não, dos serviços por ela disponibilizados (Previdência Social, Assistência Social e Saúde).

Praticamente todos os produtos consumidos (alimentos, roupas, produtos eletrônicos, etc.) e todos os serviços disponibilizados apresentam em sua composição de preço as Contribuições Sociais para a Seguridade Social (PIS e COFINS, principalmente).

Sendo assim, independentemente da classe econômica, todas as pessoas contribuem para o Orçamento da Seguridade Social (OSS).

Por outro lado, como já exposto, apesar de todos contribuírem, nem todos usufruem das benesses da Seguridade Social. Observe cada uma das vertentes existentes:

- ✓ **Previdência Social**: Como é de conhecimento, a Previdência é devida apenas para aquele que contribui. Logo, onde fica a Solidariedade? Neste caso, a Solidariedade é caracterizada pelo financiamento de gerações, ou seja, o trabalhador ativo contribui para financiar o trabalhador inativo. Passadas algumas décadas, será a vez desse trabalhador ativo ir para inativa (aposentadoria), sendo que um novo trabalhador ativo irá financiar o seu benefício previdenciário, sendo que essa sistemática se repetirá de forma contínua e sucessiva;
- ✓ **Assistência Social**: A Assistência é devida apenas para as pessoas que necessitam, ou seja, a Solidariedade está bem clara nesse ramo da Seguridade Social. Em suma, toda a sociedade contribui e só os mais necessitados fazem jus aos benefícios assistenciais, e;

- ✓ **Saúde:** A Saúde é direito de todos e dever do Estado. Esse é o teor do texto constitucional, entretanto, na prática, as camadas mais altas da sociedade não utilizam o sistema público de saúde (SUS). Sendo assim, o financiamento da Seguridade Social por toda a sociedade acaba gerando fundos para o financiamento da Saúde Pública (SUS), que, na prática, é utilizada apenas pelas camadas mais baixas da sociedade. Novamente a Solidariedade está clara e presente.

Diante de todo o exposto, fica clara a presença do Princípio da Solidariedade Social no financiamento e na própria existência do sistema pátrio de Seguridade Social.

Por seu turno, trago as palavras do Professor Sérgio Pinto Martins (Direito da Seguridade Social, 35.ª Edição, 2015, Editora Atlas):

*"A Solidariedade pode ser considerada um **postulado fundamental** do Direito da Seguridade Social, previsto **implicitamente** inclusive na Constituição. Sua origem é encontrada na Assistência Social, em que as pessoas faziam uma assistência mútua para alguma finalidade e também com base no mutualismo, de se fazer um empréstimo ao necessitado. É uma característica humana, que se verifica no decorrer dos séculos, em que havia uma ajuda genérica ao próximo, ao necessitado.*

(...)

*Ocorre Solidariedade na Seguridade Social quando várias pessoas economizam em conjunto para assegurar benefícios quando as pessoas do grupo necessitarem. **As contingências são distribuídas igualmente a todas as pessoas do grupo**. Quando uma pessoa é atingida pela contingência, todas as outras continuam contribuindo para a cobertura do benefício do necessitado."*

Resumindo tudo num quadrinho para você não esquecer:

Princípios Constitucionais da Seguridade Social		
1	UCA	U niversalidade da C obertura e do A tendimento
2	UEBS	U niformidade e E quivalência dos B enefícios e S erviços às populações urbanas e rurais
3	SDBS	S eletividade e D istributividade na prestação dos B enefícios e S erviços.
4	IRRVB	I rredutibilidade do V alor dos B enefícios.
5	EFPC	E quidade na F orma de P articipação no C usteio.
6	DBF	D iversidade da B ase de F inanciamento.
7	DDQ	Caráter D emocrático e D escentralizado da administração, mediante gestão Q uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

O mais importante aqui, além de internalizar os conceitos que representam esses princípios, é realmente DECORÁ-LOS ou MEMORIZÁ-LOS (chame como quiser!), pois as bancas adoram misturá-los.

Quer um exemplo? Em vez de trazer o princípio da Universalidade da cobertura e do atendimento e Uniformidade e equivalência dos benefícios, invertem-se os conceitos reescrevendo-os...

Uniformidade da cobertura e do atendimento.



Universalidade de equivalência dos benefícios;

... o que muitas vezes passa despercebido pelo candidato que precisa resolver a prova dentro do tempo determinado. Então, muito cuidado! O que parece simples pode ser na verdade uma pegadinha de mau gosto!

Por fim, vamos comentar brevemente o Princípio "**Lex Tempus Regit Actum**", que em latim significa "O Tempo rege o Ato". Em outras palavras, **os atos jurídicos são regidos pela lei vigente da época em que ocorreram.**

Não obstante, para tal princípio cabem duas exceções:

- ✓ **Retroatividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos anteriormente a sua vigência, e;
- ✓ **Ultratividade**: aplicação de determinado ato normativo para fatos ocorridos posteriormente a sua revogação.

Diante do exposto, temos que, em regra, o ato normativo a ser aplicado é aquele que está em vigor na data da prática do fato. Não obstante, caso o fato produza efeitos jurídicos que se prolongam no tempo, existe a possibilidade de aplicar o disposto em novo ato normativo, sem que isso afete as expectativas dos interessados.

05. O Financiamento da Seguridade Social em Linhas Gerais (CF/1988).

Adentrando à parte constitucional relativa ao Financiamento da Seguridade Social, vamos continuar nossa explanação com base especificamente no caput do Art. 195:

*A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta (contribuições sociais) e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos **orçamentos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das **contribuições sociais**.*

Como se pode observar, o dispositivo constitucional dividiu o dever de contribuir para a Seguridade Social entre o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e a Sociedade (Contribuições Sociais).

Imaginou o Estado tendo que arcar com todo o ônus? Não existiria nenhum serviço público além da Seguridade Social, seria um caos total.

Conforme entendimento majoritário da doutrina, o **financiamento direto** é aquele consubstanciado pelo o produto da arrecadação das contribuições sociais, ao passo que o **financiamento indireto** é aquele oriundo dos recursos provenientes dos orçamentos dos entes políticos.

E as receitas do Estado? Como estarão dispostas? De que forma? Em qual orçamento? A resposta está no Art. 195, § 1.º:

*As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando** o orçamento da União.*

Como se depreende da literalidade do dispositivo, no orçamento da União, constará apenas receitas da União destinadas a Seguridade Social.

Não haverá captura das receitas estaduais, distritais e municipais, em prol da Seguridade Social. Em resumo, todo ente político (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve contribuir com a Seguridade, mas com **orçamentos separados**. Nada de juntar tudo no caixa da União!

Como será elaborado esse orçamento para a seguridade? A resposta vem do Art. 195, § 2.º:

*A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma **integrada** pelos órgãos responsáveis pela **saúde, previdência social e assistência social**, tendo em vista as **metas e prioridades** estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.*

Como se extrai, a elaboração do orçamento, por qualquer ente político, ocorrerá de forma integrada pelos órgãos responsáveis das três áreas da Seguridade Social: Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

Invadindo um pouco a disciplina de Administração Financeira e Orçamentária (AFO), observa-se que o orçamento deve obedecer às **metas e prioridades** estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo ente.

Nesse ponto deve-se ter cuidado, pois a prova pode tentar confundir o candidato, trocando a frase "metas e prioridades" por "diretrizes, objetivos e metas". Por que essa precaução? Porque temos na CF/1988 que:



*Plano Plurianual (PPA) - estabelece **Diretrizes**, **Objetivos** e **Metas (DOM)** da Administração Pública.*

*Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - estabelece **Metas** e **Prioridades (MP)** da Administração Pública.*

Entendeu a maldade? =)

(...)

07. A Previdência Social.

Vamos abordar a segunda área da Seguridade Social, e a **mais importante** para os nossos estudos, a Previdência Social. Recorreremos mais uma vez aos dispositivos constitucionais:

*Art. 201. A Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral (**Regime Geral da Previdência Social - RGPS**), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:*

I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

*IV - **Salário Família** e **Auxílio Reclusão** para os dependentes dos segurados de **baixa renda**, e;*

V - Pensão por Morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2.º (benefício que substitui o rendimento do segurado terá como valor mensal mínimo o salário mínimo nacional).

Do caput do artigo exprime-se que a **Previdência Social é contributiva!**

Ao contrário da Saúde, onde qualquer pessoa pode dela usufruir, na Previdência, para o cidadão gozar dos benefícios previdenciários, o mesmo deverá estar **obrigatoriamente filiado** e **contribuindo** regularmente para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Não existe, em regra, benefício sem custeio.

A ideia da Previdência Social é equivalente à de uma contratação de seguro comum, como o de veículos, por exemplo. Você compra um veículo e faz o seguro! Você paga um valor estipulado por ano, e caso sofra algum sinistro, o seguro "cobre" essa ocorrência.

Quando o segurado contribui para a Previdência, ele está contratando um seguro. Logo, quando ocorrer algum **sinistro** (idade avançada, invalidez ou morte, por exemplo), estará coberto pelos benefícios previdenciários. Essa é a ideia! Para constar, os sinistros supracitados também recebem o nome de **riscos** ou **riscos sociais**. =)

Os incisos tratam dos benefícios previdenciários de forma geral, sem entrar nas nuances previstas na legislação infralegal. Por enquanto, farei breves comentários:

I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

A cobertura dos eventos será realizada por meio das seguintes **formas de proteção** previstas na Previdência Social:

Cobertura de Eventos de:	Benefício:
1. Doença:	Auxílio Doença e Auxílio Acidente.
2. Invalidez:	Aposentadoria por Invalidez.
3. Morte:	Pensão por Morte.
4. Idade Avançada:	Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição.

II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;

A **proteção à maternidade**, principalmente à gestante, se dá através do **Salário Maternidade**, que passa a ter o direito com nascimento da criança, ou mesmo por meio de adoção, conforme disposições legais.

III - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

Nesse ponto da disciplina, muitos bons alunos se confundem! O **Seguro Desemprego** é um benefício de natureza previdenciária.

Entretanto esse benefício é administrado e concedido pelo Ministério do Trabalho (MT) e não pelo INSS.

Por sua vez, o Seguro Desemprego **não** é a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário assegurada pelo texto constitucional!

Muito bem, então qual é a manutenção garantida pela Previdência Social aos seus beneficiários nesses casos? É o **Período de Graça (PG)**, que nada mais é do que um prazo no qual o desempregado não contribui para a previdência Social, mas mantém a sua qualidade de segurado, inclusive podendo gozar dos benefícios previdenciários.

Diante do exposto, o segurado, quando desempregado de forma involuntária, tem direito as seguintes proteções:

- ✓ **Previdenciária:** O Período de Graça (PG), que é o prazo onde o cidadão **não** contribui para o RGPS, mas mantém a sua condição de segurado, inclusive podendo usufruir de todos os benefícios previdenciários por um determinado período de tempo previsto em legislação, e;
- ✓ **Trabalhista:** O cidadão tem direito a receber algumas parcelas de Seguro Desemprego, com o valor definido em função do salário que recebia enquanto trabalhava. É um benefício pago pelo MT. Apesar de estar na órbita trabalhista, o benefício tem natureza previdenciária, como já foi exposto anteriormente.

Sendo assim, não confunda! São proteções sociais distintas (previdenciária e trabalhista). =)

IV - Salário Família e Auxílio Reclusão para os dependentes dos segurados de **baixa renda**;

O Salário família e o Auxílio Reclusão são devidos somente para o segurado baixa renda, conforme disposições legais.

(...)

08. A Assistência Social.

Vamos iniciar agora o estudo na terceira área da Seguridade Social, a Assistência Social. =)

Esse campo, ao contrário da Previdência que é contributiva (só usufrui dos benefícios quem contribui ou contribuiu), e da Saúde que é disponibilizada a qualquer pessoa (pobre ou rico, independentemente de contribuição), é uma área que somente os necessitados podem utilizar!

Sim, a **Assistência Social é somente aos necessitados, independentemente de contribuições à Seguridade Social.**

Em última instância, é uma forma de o governo tentar reduzir o sofrimento das camadas mais pobres da sociedade. O Art. 203 da CF/1988 define Assistência Social, bem como cita seus objetivos:

*Art. 203. A Assistência Social será prestada a **quem dela necessitar**, **independentemente** de contribuição à Seguridade Social, e tem por objetivos:*

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

*IV - A **habilitação** e **reabilitação** das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, e;*

*V - A garantia de **um salário mínimo de benefício mensal** à pessoa **portadora de deficiência** e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

O inciso IV referente à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, trata de um **serviço da Assistência Social** e não da Previdência Social, como as provas tentam enganar o candidato. Preste atenção a esse detalhe!

Da mesma forma, o inciso V que versa sobre garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso,

trata de um **benefício da Assistência Social** e não da Previdência Social. Tome cuidado também com essa diferença!

(...)

10. Legislação Previdenciária e suas Características.

01. Conteúdo.

A Legislação Previdenciária é composta de todos os atos legais, atos com força de lei e atos infralegais que tratam, no todo ou em parte, de assuntos correlatos ao Direito Previdenciário.

Para os concursos da área previdenciária, 95% do conteúdo da Legislação Previdenciária pátria encontra-se nos seguintes documentos normativos:

- ✓ **Constituição Federal de 1988 (Art. 194 ao Art. 204);**
- ✓ **Lei n.º 8.212/1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social - PCSS);**
- ✓ **Lei n.º 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social - PBPS), e;**
- ✓ **Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social - RPS).**

Além desses atos normativos, eventualmente o edital pode vir a cobrar conhecimentos específicos referente a Saúde e a Assistência Social, que ao lado da Previdência Social formam a Seguridade Social.

Nesse caso, as seguintes leis devem ser estudadas:

- ✓ **Lei n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde - LOS), e;**
- ✓ **Lei n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).**

(...)

06. Hierarquia.

As normas que compõem o ordenamento jurídico pátrio guardam hierarquia entre si, ou seja, existem normas superiores que devem ser respeitadas pelas normas inferiores.

Em suma, a norma superior sempre prevalece sobre a norma inferior. Nesse sentido, podemos dividir as normas em 4 níveis decrescentes de hierarquia:

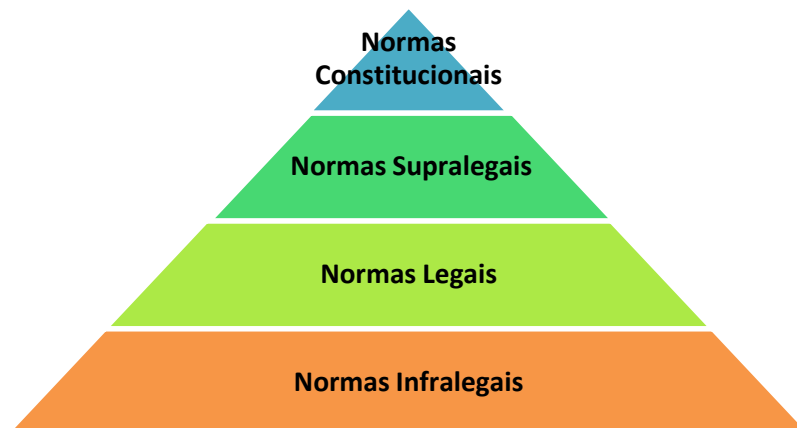
1. Normas Constitucionais: Estamos falando da Constituição Federal e de suas Emendas Constitucionais. Devo ressaltar que também recebem status constitucional os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos votados pelo rito de Emenda Constitucional (3/5 - 60% - dos votos para aprovação, em 2 turnos de votação, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal). Essas normas estão no topo da hierarquia devendo ser respeitadas por todos os outros atos normativos presentes no ordenamento jurídico, sob pena de serem julgadas inconstitucionais.

2. Normas Supralegais: São os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos incorporados ao ordenamento jurídico pátrio por meio do mesmo processo legislativo das Leis Ordinárias. Esses Tratados, conforme dispõe o STF, estão acima de todas as leis e a abaixo da Constituição e suas emendas;

3. Normas Legais: São as Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Decretos Legislativos, Resoluções da Câmara dos Deputados, Resoluções do Senado Federal e os Tratados Internacionais recepcionados com força de Lei Ordinária. Nesse ponto considero importante citar que não existe hierarquia entre as Normas Legais, ou seja, ao contrário de que muitos pensam, as Leis Complementares não são superiores as Leis Ordinárias. As normas Legais devem respeitar a Constituição, as Emendas Constitucionais, bem como as Normas Supralegais, sob pena de serem declaradas inconstitucionais ou ilegais, e;

4. Normas Infralegais: Decretos, Portarias, Instruções Normativas e outros atos infralegais. Esses atos estão no patamar mais baixo, devendo respeitar as Normas Constitucionais, Normas Supralegais e as Normas Legais, sob pena de serem considerados inconstitucionais ou ilegais.

Com base nos 4 níveis apresentados, podemos montar a famosa **Pirâmide de Kelsen**, que nada mais é do que a representação gráfica da Teoria da Hierarquia das Normas Jurídicas proposta pelo notório jurista austríaco Hans Kelsen (1881-1973). Observe:



07. Interpretação e Integração.

A priori, não devemos confundir os institutos da Interpretação e da Integração.

A Interpretação se faz presente quando a norma apresenta dois ou mais sentidos em relação ao mesmo tema, sendo necessário interpretar o real sentido do dispositivo por meio de vários métodos de interpretação existentes no Direito pátrio.

Por sua vez, a Integração se faz presente quando existem lacunas na lei, não sendo possível aplicar a norma ao caso concreto, sendo necessário utilizar de artifícios de integração.

07.01. Interpretação.

A ciência jurídica que interpreta as normas do Direito é a Hermenêutica Jurídica. Para se extrair a essência da lei, utilizamos os seguintes métodos de interpretação:

1. Gramatical: É a interpretação do texto legal apenas pelo exame linguístico, ou seja, analisa-se apenas a linguagem e a gramática adotada pelo texto (sujeito, verbo, pontuação, etc.);

2. Lógico: É a interpretação que considera não apenas as palavras do texto legal, mas as proposições lógicas anunciadas, para descobrir o real sentido da norma;

3. Teleológico: É o método que tenta descobrir qual foi o desejo do legislador ao elaborar o texto normativo. Em suma, busca a finalidade pela qual a norma foi criada;

4. Histórico: É o método pelo qual se investiga os antecedentes da norma ou do seu processo legislativo para se extrair o real sentido exposto no texto legislativo. Os antecedentes da norma são os motivos que levaram a criação de tal norma. Por sua vez, os antecedentes do processo legislativo são todas as etapas de criação da lei, desde a apresentação do projeto de lei, passando pelas exposições de motivos, discussões, emendas, aprovação e concluindo com a promulgação e publicação do ato normativo;

5. Sistemático: É o método de interpretação que considera que norma não deve ser interpretada de maneira isolada, mas em consonância com as demais normas do ordenamento jurídico. Conforme esse método, ao se examinar as normas de forma conjunta, é possível extrair o real sentido de cada uma delas;

6. Sociológico: é a interpretação da norma em função do da realidade social. Nesse sentido, o jurista deverá considerar o contexto social como um elemento necessário para extrair o verdadeiro sentido da norma em relação ao caso concreto estudado.

07.02. Integração.

Em muitos casos a lei apresenta lacunas que impossibilitam a aplicação dessa norma ao caso concreto. Nesses casos é preciso suprimir a omissão e promover a integração da norma ao caso em estudo.

A integração encontra amparo no Art. 4.º Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942) e no Art. 140, parágrafo único do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), a saber:

LINDB:

Art. 4.º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia**, os **costumes** e os **princípios gerais de direito**.

CPC:

*Art. 140. Parágrafo único. O juiz só decidirá por **equidade** nos casos previstos em lei.*

Com base no exposto, temos os seguintes artifícios de integração:

1. Analogia: É o quando se estende a interpretação de determinado dispositivo da norma para um caso não previsto, mas semelhante em sua essência;

2. Costumes: O costume é a repetição habitual de um comportamento por um período de tempo, o que gera a consciência social da obrigatoriedade da regra costumeira. No caso da integração, o costume é uma fonte supletiva, uma vez só será utilizada quando o operador do Direito não conseguir aplicar outro artifício de integração;

3. Princípios Gerais do Direito: nesse caso, o jurista deve aplicar os princípios gerais do Direito para preencher a lacuna legal. Esses princípios encontram-se dispersados, explicitamente ou implicitamente, em todo o ordenamento jurídico pátrio. Podemos citar alguns princípios:

- ✓ Todos devem ser tratados como iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;
- ✓ Todos são inocentes até prova em contrário;
- ✓ Ninguém deverá ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- ✓ Ninguém deve descumprir a lei alegando que não a conhece;
- ✓ Deve ser preservada a autonomia da instituição familiar;
- ✓ As obrigações contraídas devem ser cumpridas ("pacta sunt servanda"), e;
- ✓ A pessoa deve responder pelos próprios atos e não pelos atos alheios.

4. Equidade: a equidade está ligada ao sentimento de justiça. Nos casos previstos em lei, o Juiz deliberará por equidade, suprimindo as

lacunas do texto legal, sempre buscando a justiça para o caso concreto.

(...)

12. Questões Comentadas.

01. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

Na década de 30 do século passado, as caixas de aposentadoria e pensões foram reunidas nos institutos de aposentadoria e pensão, organizados pelo Estado como autarquias federais. Em 1966, esses institutos foram transformados no INPS.

Com a Lei Eloy Chaves (LEC) foram criadas diversas Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP) - uma para cada empresa. Entretanto, as CAP com poucos integrantes se mostraram inviáveis financeiramente.

*Em decorrência disso, o governo unificou as CAP em **Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP)**, que não seriam organizadas por empresas, mas sim pela Categoria Profissional.*

Os IAP tinham natureza de autarquia e eram subordinados ao recém-criado Ministério do Trabalho (1930). Essa unificação foi lenta e durou quase três décadas, sendo o IAP dos Marítimos o primeiro a ser criado (1933) e o IAP dos Ferroviários (1960) o último.

*Em 1960, a Lei n.º 3.807 unificou toda a legislação securitária (7 IAP existentes) e ficou conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social (**LOPS**). Os IAP continuaram existindo, mas a legislação foi unificada, o que foi um grande avanço para os trabalhadores, além da simplificação no entendimento da legislação.*

*Finalmente, em 1966, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72 que unificava os IAP, criando o Instituto Nacional da Previdência Social (**INPS**), órgão público de natureza autárquica.*

Certo.

02. (Auditor de Controle Externo - Área Administrativa - Especialidade Direito/TCE-PA/CESPE/2016):

É competência privativa da União legislar sobre previdência social, sendo, portanto, vedado aos estados e ao Distrito Federal legislar sobre essa matéria.

Primeiramente, observe o que a nossa Carta Constitucional traz sobre o tema:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

XII - **Previdência Social**, Proteção e Defesa da Saúde;

§ 1.º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer **normas gerais**.

§ 2.º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**.

§ 3.º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4.º A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia** da lei estadual, no que lhe for contrário.

Conforme dispõe o Art. 24 da CF/1988, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a Previdência Social. Sendo assim, cabe à união editar as **normas gerais** sobre a Previdência Social.

A edição de normas gerais de Previdência Social pela união não afasta a **competência suplementar** dos Estados, de editar normas que tratem de assuntos não presentes nas normas gerais federais.

Por seu turno, a falta de normas gerais por parte da união, autoriza os Estados a exercerem a sua **competência legislativa plena**, ou seja, os Estados poderão editar normas gerais sobre Previdência Social.

Por fim, caso a União venha, **supervenientemente**, editar lei que trate de normas gerais de Previdência Social, as normas gerais editadas pelos Estados terão sua **eficácia suspensa** imediatamente, no que for contrário a nova lei federal.

Errado.

03. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):

O princípio constitucional da universalidade da cobertura e do atendimento implica no entendimento de que o Estado deve prover, por meio da seguridade social, gratuitamente e independentemente de contribuição, assistência social, saúde e previdência a todos que necessitam desses benefícios e serviços.

A Universalidade da Cobertura e do Atendimento (UCA) é um princípio constitucional da Seguridade Social que apresenta duas vertentes.

A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.

*Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abarcadas por essa proteção social estatal.*

Por fim, o erro está ao final do enunciado! A Previdência tem caráter contributivo ao contrário da Saúde (que é direito de todos) e da Assistência (que é devida para quem necessitar).

Errado.

04. (Auditor-Substituto de Conselheiro/TCM-RJ/FCC/2015):

Em 1934, pela primeira vez uma Constituição do Brasil faz alusão expressa aos direitos previdenciários, instituindo o modelo tripartite suportado pela União, pelos empregados e empregadores, além de garantir mínima proteção em face da velhice, invalidez, maternidade, acidente de trabalho e morte.

A CF/1934 foi a primeira carta magna que trouxe que o custeio da previdência ocorreria de forma tríplice, com contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado. Apesar da participação do Estado no custeio, essa constituição adotou o termo "Previdência" sem o adjetivo "Social".

Certo.

05. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

A CF define seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Sem dúvida alguma, que para as bancas de concursos públicos, a melhor definição de Seguridade Social é aquela presente na CF/1988, em seu Art. 194:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.

*Partindo da redação do artigo, podemos entender que a Seguridade Social é exercida pelo **Poder Público** e pela **Sociedade**.*

Em princípio, muitos podem pensar de forma errônea, que a Seguridade é um dever exclusivo do Estado.

Certo.

06. (Auditor de Controle Externo - Área Fiscalização - Especialidade Direito/TCE-PA/CESPE/2016):

A saúde e a assistência social integram a seguridade social e são prestadas, independentemente de contribuição, nos casos legais; já a previdência social apresenta caráter contributivo.

Conforme apresentado em aula:

*A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*A assistência social será prestada a **quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social.*

*A previdência social será organizada sob a forma de **regime geral** (Regime Geral da Previdência Social - RGPS), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

Certo.

07. (Auditor e Conselheiro-Substituto/TCE-PR/CESPE/2016):

A seguridade social caracteriza-se pela contribuição direta do beneficiário do seguro social, embora se admitam benefícios assistenciais como o seguro desemprego.

O Seguro Desemprego tem natureza jurídica previdenciária e não assistencial!

Diante do exposto, o segurado, quando desempregado de forma involuntária, tem direito as seguintes proteções:

- ✓ **Previdenciária**: O Período de Graça (PG), que é o prazo onde o cidadão **não** contribui para o RGPS, mas mantém a sua condição de segurado, inclusive podendo usufruir de todos os benefícios previdenciários por um determinado período de tempo previsto em legislação, e;
- ✓ **Trabalhista**: O cidadão tem direito a receber algumas parcelas de Seguro Desemprego, com o valor definido em função do salário que recebia enquanto trabalhava. É um benefício pago pelo MT. Apesar de estar na órbita trabalhista, o benefício tem natureza previdenciária.

Errado.

08. (Consultor Legislativo/Câmara dos Deputados/CESPE/2014):

A Constituição Federal de 1934 inovou a ordem constitucional brasileira no que se refere à fonte do custeio previdenciário, que passou a ser tríplice, provinda de contribuições do Estado, do trabalhador e do empregador.

Entre 1930 e 1960 tivemos três constituições federais vigentes, e sobre elas, acho importante saber:

CF/1934: Pela primeira vez uma carta magna nos trouxe que o custeio da previdência ocorreria de forma tríplice, com contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado. Apesar da participação do Estado no custeio, essa constituição adotou o termo "Previdência" sem o adjetivo "Social".

CF/1937: Não traz nenhuma novidade, mas adota o termo "Seguro Social" como sinônimo de "Previdência Social", que sob a égide da Constituição atual é um erro. Como já disse, fique calmo, sem ansiedade, você conhecerá esses termos nos próximos tópicos. =)

CF/1946: Foi a primeira Constituição a adotar o termo "Previdência Social" de forma expressa em substituição a expressão "Seguridade Social". Não traz nenhuma novidade relevante.

Certo.

09. (Auditor-Fiscal/TCE-SC/CESPE/2016):

Situação hipotética: Maria recebe proventos de aposentadoria de professora de determinada universidade federal. A administração verificou irregularidades na concessão da aposentadoria a Maria, que, sanadas, resultariam em redução do valor nominal por ela recebido. Assertiva: Nessa hipótese, conforme o entendimento do STF, não é possível a redução do valor nominal da aposentadoria de Maria, dado o princípio constitucional da irredutibilidade do valor do benefício.

*O Princípio Constitucional da Irredutibilidade do valor dos benefícios (IRRVB) **não** pode ser utilizado como artifício malicioso com o fulcro de evitar a redução da aposentadoria recebida em função de irregularidade no processo de concessão de tal benefício.*

Uma vez constatada a irregularidade na concessão do benefício, seja no RGPS ou no RPPS (como na questão), o benefício deve ser revisto, inclusive com a possibilidade de sua extinção ou redução de seu valor.

Errado.

10. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):

A assistência à saúde deve ser exercida pelo poder público por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo admitida a participação da

iniciativa privada de forma complementar, desde que esse serviço seja prestado por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

*As instituições privadas poderão participar de forma complementar (e não suplementar!) do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo **PREFERÊNCIA** (e não de forma compulsória como sugere a questão) as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

Errado.

11. (Analista do Seguro Social - Direito/INSS/Funrio/2014):

A primeira norma legal a instituir a previdência social no Brasil foi a Constituição de 1946.

*Em 24/01/1923, surge o **marco inicial da Previdência Social no Brasil: A Lei Eloy Chaves (LEC).***

*O então Deputado Federal por São Paulo, Eloy Marcondes de Miranda Chaves, a pedidos dos trabalhadores ferroviários estaduais, redigiu o **Decreto Legislativo n.º 4.682**, que criava para esses trabalhadores a Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP).*

Esse ato normativo foi inspirado em um projeto de lei argentino, com as devidas adaptações à realidade nacional da época, que dispunha sobre a criação das CAP.

A LEC previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores.

Além disso, deveria prever quais benefícios seriam concedidos e quais seriam as contribuições da empresa e dos trabalhadores para a respectiva CAP. Como podemos perceber, a previdência nasceu no Brasil sem a participação do Estado, pois as CAP eram patrocinadas pela empresa e pelos empregados.

Errado.

12. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

De acordo com o princípio da universalidade da seguridade social, os estrangeiros no Brasil poderão receber atendimento da seguridade social.

Esse princípio garante dois aspectos da Seguridade Social: universalidade da cobertura e universalidade do atendimento.

A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.

*Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abarcadas por essa proteção social estatal.*

Deve-se ressaltar que a Saúde é direito de todos, a Previdência é direito apenas das pessoas que contribuíram por meio das contribuições sociais, e a Assistência Social é direito de quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Por fim, tal princípio garante atendimento a todas as pessoas que se encontram em solo brasileiro, sejam elas brasileiras natas, brasileiras naturalizadas ou estrangeiras (como os meus pais!).

Certo.

13. (Analista Executivo/SEGER-ES/CESPE/2013):

Acerca do conceito, da origem e da evolução legislativa da seguridade social brasileira, é correto afirmar que a Constituição de 1937 foi a primeira a prever a forma tripartite de custeio da previdência, realizada com contribuições do Estado, do empregado e do empregador.

*A Constituição Federal de **1934** nos trouxe pela primeira que, o custeio da previdência ocorreria de forma tríplice, com contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado. Apesar da participação do Estado no custeio, essa constituição adotou o termo "Previdência" sem o adjetivo "Social".*

Errado.

14. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

A universalidade da cobertura e do atendimento inclui-se entre os princípios que regem as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Sem dúvidas, o princípio constitucional da Universalidade da Cobertura e do Atendimento (UCA) rege as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Certo.

15. (Analista Judiciário - Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que ocorreram inúmeras modificações na organização administrativa previdenciária brasileira ao longo de seu desenvolvimento, tais como a transformação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural em INPS e, em seguida, mediante a CF, a transformação deste em INSS.

*Em 1963, por meio da Lei n.º 4.214, foi instituído o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (**FUNRURAL**).*

Esse fundo era financiado pelos produtores rurais que ao comercializarem sua produção, eram obrigados a recolher um percentual da receita para a previdência mediante guia própria. O FUNRURAL foi extinto com o advento do SINPAS em 1977.

*Por sua vez, em 1966, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72, que unificou todos os IAPs existentes, criando o Instituto Nacional da Previdência Social (**INPS**), perdurando até a criação do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), por meio da Lei n.º 8.029/1990 (1 ano e meio após a promulgação da CF/1988), sendo que o INSS nasceu da fusão do INPS com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).*

Errado.

16. (Defensor Público/DPU/CESPE/2010):

A Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo n.º 4.682/1923), considerada o marco da Previdência Social no Brasil, criou as caixas de aposentadoria e

pensões das empresas de estradas de ferro, sendo esse sistema mantido e administrado pelo Estado.

A Lei Eloy Chaves (LEC) previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores, além de prever quais benefícios seriam concedidos e quais seriam as contribuições da empresa e dos trabalhadores para a respectiva CAP.

*Como podemos perceber, **a previdência nasce no Brasil sem a participação do Estado**, pois as CAP são patrocinadas pela empresa e pelos empregados.*

Errado.

17. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

A seguridade social é organizada mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Esse princípio visa à participação da sociedade, em geral, na gestão da Seguridade Social. A gestão da Seguridade é democrática (participa quem tem interesse), descentralizada (pessoas de vários setores diferentes podem participar) e quadripartite.

*E o que isso significa ser quadripartite? Quer dizer que é obrigatória a participação de 4 classes, sendo, **trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo**, nas instâncias gestoras da Seguridade Social, que são: Conselho Nacional da Previdência (**CNP**) e Conselho de Recursos da Previdência (**CRP**).*

Certo.

18. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):

Lei que aprovar a majoração de contribuição previdenciária para efeito de custeio de benefício ou serviço da seguridade social só poderá ser aplicada após decorridos noventa dias da data da sua publicação.

As Contribuições Sociais para a Seguridade Social só poderão ser exigidas após decorridos 90 dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no Art. 150, inciso III, alínea "b" (Anterioridade Anual).

Estamos diante de uma regra de produção de efeitos financeiros. Em outras palavras, após a publicação da lei que criou a contribuição social, a partir de quando ela poderá ser exigida pelo Estado?

*No caso das contribuições sociais, o Estado, por meio da Receita Federal do Brasil, deve aguardar **90 dias** para iniciar a exigência dessa nova contribuição (**Anterioridade Nonagesimal ou Mitigada**).*

*Como se extrai da norma constitucional, **o dispositivo afastou a Anterioridade Anual** (CF/1988, Art. 150, inciso III, alínea "b"), cuja essência diz que o tributo só será exigido no exercício financeiro seguinte ao daquele em que a lei de instituição (ou de majoração) do tributo foi publicada.*

Em suma, as contribuições sociais podem ser exigidas em 90 dias, após a publicação da lei instituidora, sem a necessidade de aguardar o início do exercício financeiro seguinte ao da publicação da referida lei.

Certo.

19. (Consultor Legislativo/Câmara dos Deputados/CESPE/2014):

Embora a Lei Eloy Chaves, de 1923, seja considerada, na doutrina majoritária, o marco da previdência social no Brasil, apenas em 1960, com a aprovação da Lei Orgânica da Previdência Social, houve a uniformização do regramento de concessão dos benefícios pelos diversos institutos de aposentadoria e pensão então existentes.

*Em 1960, a Lei n.º 3.807 unificou toda a legislação securitária (7 IAP existentes) e ficou conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social (**LOPS**).*

Os IAP continuaram existindo, mas a legislação foi unificada, o que foi um grande avanço para os trabalhadores, além da simplificação no entendimento da legislação.

Certo.

20. (Procurador/TCE-BA/CESPE/2010):

Na evolução da previdência social brasileira, o modelo dos institutos de aposentadoria e pensão, que abrangiam determinadas categorias

profissionais, foi posteriormente substituído pelo modelo das caixas de aposentadoria e pensão, que eram criadas na estrutura de cada empresa.

Foi exatamente o contrário: As Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) foram substituídas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão (IAP). Na década de 30, o governo unificou as CAP em IAP, que não seriam organizadas por empresas, mas sim por Categoria Profissional.

Os IAP tinham natureza de autarquia e eram subordinadas ao recém-criado Ministério do Trabalho (1930). Essa unificação foi lenta e durou quase três décadas, sendo o IAP dos Marítimos o primeiro a ser criado (1933) e o IAP dos Ferroviários (1960), o último.

Errado.

21. (Auditor-Fiscal/TCE-SC/CESPE/2016):

Segundo o entendimento do STF, mediante lei complementar, é possível criar novas contribuições sociais - além daquelas previstas no texto constitucional -, que poderão ter base de cálculo e fato gerador idênticos aos de impostos discriminados na CF.

A criação de novas contribuições sociais (as famigeradas contribuições sociais residuais) deve seguir 4 condições, a saber:

- 1. A criação das Contribuições Sociais Residuais se dará por meio de **Lei Complementar**;*
- 2. As contribuições deverão ser **não cumulativas**;*
- 3. O **fato gerador (FG)** ou a **base de cálculo (BC)** dessas novas contribuições deverão ser **diferentes** do FG e da BC das contribuições sociais existentes, e;*
- 4. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem o entendimento que as contribuições sociais residuais **podem ter** o mesmo FG ou a mesma BC dos impostos existentes. **Esse entendimento é importante!***

Certo.

22. (Analista Judiciário - Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que o ordenamento jurídico brasileiro coexistiu com inúmeros

regimes previdenciários específicos até a edição do Decreto-Lei n.º 72/1966, mediante o qual foram unificados os institutos de aposentadorias e centralizada a organização previdenciária no INPS.

*Em 1960, a Lei n.º 3.807 unificou toda a legislação securitária (unificação da **legislação** dos 07 IAPs existentes) e ficou conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social (**LOPS**).*

Os IAPs continuaram existindo, mas a legislação foi unificada, o que foi um grande avanço para os trabalhadores, além da simplificação no entendimento da legislação.

Em 1965 foi incluído um dispositivo na CF/1946 no qual se proibia a prestação de benefício sem a correspondente fonte de custeio. O legislador deu um passo a mais na evolução do sistema previdenciário pátrio.

*Finalmente, em 1966, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72 que unificava os IAP, criando o Instituto Nacional da Previdência Social (**INPS**), órgão público de natureza autárquica.*

Um ano depois, em 1967, com o advento da Lei n.º 5.316, o governo integrou o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) à Previdência Social e, finalmente, esse benefício deixou de ser uma prestação privada para se tornar um benefício público.

A partir de 1967, tanto os benefícios comuns quanto os acidentários ficaram abarcados pelo INPS, que passou a ser o órgão responsável pela concessão dos mesmos

Certo.

23. (Procurador Municipal/PGM-Aracaju/CESPE/2008):

A positivação do modelo de seguridade social na ordem jurídica nacional ocorreu a partir da Constituição de 1937, seguindo o modelo do Bem-Estar Social, em voga na Europa naquele momento. No caso brasileiro, as áreas representativas dessa forma de atuação são saúde, assistência e previdência social.

A CF/1937 não trouxe o modelo de seguridade social à ordem jurídica nacional. A propósito, a "Polaca" não trouxe nenhuma novidade securitária, apenas o fato de adotar o termo "Seguro Social" como sinônimo de "Previdência Social".

Cinco décadas depois, em 1988, a Constituição Cidadã finalmente positivou a Seguridade Social em nosso ordenamento jurídico, definindo-a como um conjunto de ações nas áreas de Previdência, Assistência e Saúde.

Errado.

24. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

A Lei Eloy Chaves, que criou em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados, foi o primeiro ato normativo a tratar de seguridade social no Brasil.

No Brasil, a evolução previdenciária se deu de forma análoga à mundial: um lento processo de transformação de Estado Liberal para Estado Social. Até 1923, apenas alguns servidores públicos possuíam a proteção social, e não existia uma proteção extensiva aos trabalhadores da iniciativa privada.

*Devo ressaltar que em 1919, o Decreto-Legislativo n.º 3.724 criou o **Seguro de Acidente do Trabalho (SAT)**, mas esse benefício era privado, sendo pago pelo empregador ao trabalhador acidentado, sem participação do Estado. E antes disso, em 1824, a nossa Carta Magna vigente já tinha criado as Casas de Socorro Público.*

*Finalmente, em 24/01/1923, surge o **marco inicial da Previdência Social no Brasil: A Lei Eloy Chaves (LEC)**. O então Deputado Federal por São Paulo, Eloy Marcondes de Miranda Chaves, a pedidos dos trabalhadores ferroviários estaduais, redigiu o Decreto Legislativo n.º 4.682, que criava para esses trabalhadores a Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP).*

Esse ato normativo foi inspirado em um projeto de lei argentino, com as devidas adaptações à realidade nacional da época, que dispunha sobre a criação das CAP.

A LEC previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores.

Por fim, apesar da LEC ser o nosso marco previdenciário, tivemos outras normas tratando de Seguridade Social

anteriormente (A CF em 1824 e o Decreto-Legislativo n.º 3.724 em 1919, por exemplo).

Errado.

25. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):

A constituição do sistema de proteção social no Brasil, a exemplo do que ocorreu na Europa, deu-se em razão de longo e vagaroso processo de superação dos postulados do liberalismo clássico, passando o sistema da total ausência de regulação estatal para uma intervenção cada vez mais ativa do Estado que culminou com os atuais sistemas de proteção previdenciária.

*No Brasil, a evolução previdenciária se deu de forma análoga a mundial: um lento processo de transformação de **Estado Liberal** (sem intervenção Estatal) para **Estado Social** (com total intervenção estatal).*

Até 1923, apenas alguns servidores públicos possuíam a proteção social, não existindo uma proteção extensiva aos trabalhadores da iniciativa privada.

Após a criação da Lei Eloy Chaves - marco inicial da Previdência Social no Brasil, o sistema securitário brasileiro evoluiu lentamente até o moderno sistema atualmente adotado por nossa CF/1988.

Certo.

26. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):

A Carta constitucional de 1937 previa, como forma de atuação do estado, as áreas de saúde, assistência e previdência social, além de inúmeras outras inovações na área da seguridade social.

A CF/1937 não trouxe o modelo de seguridade social à ordem jurídica nacional. Foi a CF/1988 que trouxe o conceito de Seguridade Social como sendo um conjunto de ações integradas nas áreas de Previdência, Assistência e Saúde.

Errado.

27. (Analista Judiciário - Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que o Decreto Legislativo n.º 4.682/1923, também conhecido como

Lei Eloy Chaves, é considerado um marco do direito previdenciário brasileiro, devido ao fato de, por meio dele, ter sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social.

A Lei Eloy Chaves (LEC), sem dúvida alguma, foi o marco inicial da Previdência Social no Brasil, não por ter criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, mas por ter criado as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP).

No caso, a LEC previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores.

Além disso, deveria prever quais benefícios seriam concedidos e quais seriam as contribuições da empresa e dos trabalhadores para a respectiva CAP.

Como podemos perceber, a previdência nasceu no Brasil sem a participação do Estado, pois as CAP eram patrocinadas apenas pela empresa e pelos empregados.

Errado.

28. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

O INSS, autarquia federal, resultou da fusão das seguintes autarquias: IAPAS e INAMPS.

A Lei n.º 8.029/1990 criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) através da fusão do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).

Errado.

29. (Consultor Legislativo/Câmara dos Deputados/CESPE/2014):

Entre os principais marcos legislativos referentes à seguridade social incluem-se a edição do "Poor Relief Act" (Lei dos Pobres), em 1601, na Inglaterra, e a criação do seguro-doença, em 1883, na Alemanha.

Na História Mundial podemos destacar os seguintes fatos marcantes da Proteção Social:

1601 - "Poor Relief Act" (Leis dos Pobres): Primeira manifestação estatal quanto à proteção social. Era um mecanismo, presente na Inglaterra, de proteção social às pessoas carentes e necessitadas. **Não era um mecanismo previdenciário**, mas sim um mecanismo assistencial. Foi o marco inicial da Assistência Social no mundo.

1883 - Lei de Bismark: É o **surgimento da Previdência Social no mundo**. O Chanceler alemão Bismark instituiu para seu povo uma norma na qual rezava que seria instituído um seguro doença em favor dos trabalhadores industriais. Esse seguro seria patrocinado pelo próprio trabalhador e por seu empregador, que deveriam contribuir para o Estado. Por sua vez, este manteria um sistema protetivo em relação a esses trabalhadores. A Lei de Bismark foi evoluindo com os anos e abrangendo novas situações de proteção como os acidentes do trabalho e os benefícios em decorrência de invalidez. O sistema previdenciário de Bismark é muito parecido com o adotado atualmente pelos países, inclusive pelo Brasil.

1917 - Constituição do México: Foi a primeira constituição do mundo a adotar a expressão Previdência Social. Isso é um claro reflexo da evolução do Estado Liberal para o Estado Social ("Welfare State").

1919 - Constituição de Weimar: Constituição que vigeu na curta república de Weimar da Alemanha (1919 - 1933). A Alemanha, como berço da Previdência Social, seguiu os passos da Constituição do México e abarcou o tema em seu texto constitucional.

1935 - "Social Security Act": Institui nos Estados Unidos o sistema previdenciário nacional, com uma grande margem de atuação. É uma evolução do sistema elaborado por Bismark na Alemanha cinco décadas antes.

1942 - Plano Beveridge (Inglaterra): Foi a reformulação completa do sistema previdenciário britânico. Como se falava na época, os britânicos estariam protegidos do berço ao túmulo. Em suma, qualquer pessoa em qualquer idade teria ampla proteção social estatal. Foi o ponto alto do "Welfare State" (Estado Social). Esse plano serviu de base para **delinear a Seguridade Social da forma que conhecemos nos dias de**

hoje, como algo mais abrangente que Previdência Social e Assistência Social.

Certo.

30. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):

A Carta de 1934 foi pioneira em prever a forma tripartite de custeio, ou seja, a contribuição dos trabalhadores, a dos empregadores e a do poder público.

A CF/1934 inovou ao estabelecer pela primeira vez a forma tríplice da fonte de custeio, com contribuições do Empregador, Trabalhador e do Estado. Além disso, utilizou a expressão "Previdência" sem o adjetivo "Social".

Certo.

31. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):

A fusão da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária centralizou em apenas um órgão a arrecadação da maioria dos tributos federais. Contudo, a fiscalização e a arrecadação das contribuições sociais destinadas aos chamados terceiros - SESC, SENAC, SESI, SENAI e outros - permanecem a cargo do INSS.

Desde 2004, com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), o INSS não está encarregado de fiscalizar e arrecadar nenhuma contribuição social ou outra espécie de tributo. Atualmente, cabe ao INSS apenas a concessão de benefícios previdenciários.

*Porém, a vida da SRP foi muito curta, pois no início de 2007, exatamente no dia 16/03/2007, foi publicada a Lei n.º 11.457, na qual foi extinta a SRP, sendo todas as suas atribuições repassadas para a então SRF (Secretaria da Receita Federal), que a partir daquele momento passou a ser denominada **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**.*

Errado.

32. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):

É entendimento doutrinário dominante que o marco inicial da previdência social brasileira foi a publicação do Decreto Legislativo n.º 4.682/1923, Lei Eloy Chaves, que criou as Caixas de Aposentadoria e Pensões nas empresas

de estradas de ferro existentes, sendo que tal instrumento normativo foi pioneiro na criação do Instituto da Aposentadoria e Pensão.

A Lei Eloy Chaves (LEC) determinou que fosse criada uma Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) por empresa de estrada de ferro.

Na década de 30, quando as CAP foram substituídas pelos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP), cada instituto foi criado por um ato normativo distinto e não pela própria LEC como afirma a questão.

Errado.

33. (Analista Judiciário - Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que ao longo de décadas, o Estado brasileiro deixou de conceder diversos direitos sociais a seus cidadãos, tendo sido instituídos benefícios previdenciários ao trabalhador apenas com a promulgação da CF.

*Pelo contrário! Com o passar do tempo, os direitos sociais foram sempre se expandindo até chegarmos na Constituição de 1988, conhecida como **Constituição Cidadã**.*

Tal apelido deriva da enorme quantidade de direitos e garantias fundamentais previstas em seu texto. Após um longo período sofrendo nas mãos dos militares, os parlamentares constituintes tentaram garantir todos os direitos e proteções possíveis aos cidadãos brasileiros.

Por sua vez, desde o surgimento da Previdência Social no país, por meio da Lei Eloy Chaves (1923), os trabalhadores sempre contaram com benefícios previdenciários.

Errado.

34. (Analista Executivo/SEGER-ES/CESPE/2013):

Acerca do conceito, da origem e da evolução legislativa da seguridade social brasileira, é correto afirmar que apesar de não ser a primeira norma a tratar de seguridade social, a Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo n.º 4.682/1923) é considerada pela doutrina majoritária o marco inicial da previdência social brasileira.

A Lei Eloy Chaves é considerada o marco da Previdência Social no Brasil. Ela determinava a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensões para os empregados ferroviários. Previa os benefícios de aposentadoria por invalidez, ordinária (equivalente à aposentadoria por tempo de contribuição), pensão por morte e assistência médica.

Certo.

35. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2014):

O entendimento do Supremo Tribunal Federal, no que toca à imunidade de que gozam as entidades beneficentes de assistência social, é no sentido de que se entendem por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos em lei.

*Questão muito maldosa, exigindo conhecimento do entendimento do STF sobre um dispositivo com **redação revogada** de um ato normativo não previsto expressamente no edital (Lei n.º 8.742/1993 - Lei Orgânica da assistência Social, a famosa LOAS). Observe o seguinte enunciado:*

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 23729/DF, DE 14/02/2006:

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS.

1. Entendem-se por **serviços assistenciais** as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos em lei.

2. Do confronto entre os objetivos estatutários do impetrante e a definição de entidade beneficente de assistência social da legislação (Art. 23 da Lei n.º 8.742/1993, Art. 55 da Lei n.º 8.212/1991 e Decreto n.º 752/1993), verifica-se que o recorrente não faz jus ao Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, pois, muito embora as elevadas finalidades de estreitamento das relações culturais entre países irmãos, não está voltado precipuamente para as necessidades básicas da população e não é entidade beneficente de assistência social.

4. Provimento negado.

Como observamos, a decisão do STF faz referência ao Art. 23 da LOAS com a sua redação original e revogada ("serviços assistenciais"), ao passo que o referido dispositivo foi alterado pela Lei n.º 12.435/2011, apresentado, atualmente, a seguinte redação:

Art. 23. Entendem-se por **serviços socioassistenciais** as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei

Em resumo, a assertiva fez referência à uma jurisprudência que faz menção à um artigo que foi alterado, de uma lei não prevista em edital. No meu entendimento, de forma "um pouco forçada", **cabe anulação**, pois o termo correto atualmente é "**serviços socioassistenciais**" e não "serviços assistenciais", como é sugerido.

Certo.

36. (Juiz do Trabalho/TRT-16/2015):

A solidariedade pode ser considerada um postulado fundamental do Direito da Seguridade Social previsto implicitamente na Constituição.

Além dos 7 princípios expressos na CF/1988, temos o **Princípio da Solidariedade Social**, que apesar de não constar de forma expressa no texto constitucional, é defendido por boa parte da doutrina pátria e pode, eventualmente, ser objeto de prova.

Esse princípio traz que toda a sociedade contribui para a Seguridade Social, independentemente de se beneficiar, ou não, dos serviços por ela disponibilizados (Previdência Social, Assistência Social e Saúde).

Praticamente todos os produtos consumidos (alimentos, roupas, produtos eletrônicos, etc.) e todos os serviços disponibilizados apresentam em sua composição de preço as Contribuições Sociais para a Seguridade Social (PIS e COFINS, principalmente).

Sendo assim, independentemente da classe econômica, todas as pessoas contribuem para o Orçamento da Seguridade Social (OSS).

Por outro lado, como já exposto, apesar de todos contribuírem, nem todos usufruem das benesses da Seguridade Social. Observe cada uma das vertentes existentes:

- ✓ **Previdência Social**: Como é de conhecimento, a Previdência é devida apenas para aquele que contribui. Logo, onde fica a Solidariedade? Neste caso, a Solidariedade é caracterizada pelo financiamento de gerações, ou seja, o trabalhador ativo contribui para financiar o trabalhador inativo. Passadas algumas décadas, será a vez desse trabalhador ativo ir para inativa (aposentadoria), sendo que um novo trabalhador ativo irá financiar o seu benefício previdenciário, sendo que essa sistemática se repetirá de forma contínua e sucessiva;
- ✓ **Assistência Social**: A Assistência é devida apenas para as pessoas que necessitam, ou seja, a Solidariedade está bem clara nesse ramo da Seguridade Social. Em suma, toda a sociedade contribui e só os mais necessitados fazem jus aos benefícios assistenciais, e;
- ✓ **Saúde**: A Saúde é direito de todos e dever do Estado. Esse é o teor do texto constitucional, entretanto, na prática, as camadas mais altas da sociedade não utilizam o sistema público de saúde (SUS). Sendo assim, o financiamento da Seguridade Social por toda a sociedade acaba gerando fundos para o financiamento da Saúde Pública (SUS), que, na prática, é utilizada apenas pelas camadas mais baixas da sociedade. Novamente a Solidariedade está clara e presente.

Diante de todo o exposto, fica clara a presença do Princípio da Solidariedade Social no financiamento e na própria existência do sistema pátrio de Seguridade Social.

Certo.

37. (Auditor e Conselheiro-Substituto/TCE-PR/CESPE/2016):

O princípio da previdência social que visa conciliar a universalização, objetiva e subjetiva, do seguro social com a capacidade econômica do Estado, de modo a cobrir os riscos sociais reputados mais relevantes, é o da seletividade.

Sem dúvida, quem faz a ponte entre a universalização dos benefícios (atender ao máximo de pessoas) e a capacidade econômica do Estado (recursos financeiros limitados) é o princípio constitucional da Seletividade.

03. Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços (SDBS):

Esse princípio traz conceitos do glorioso Direito Tributário, a saber: Seletividade e Distributividade. A prestação de benefícios e serviços à sociedade não pode ser infinita.

Convenhamos, por mais que o governo fiscalize e arrecade as contribuições sociais, nunca haverá orçamento suficiente para atender toda a sociedade.

Diante dessa constatação, deve-se lançar mão da Seletividade, que nada mais é do que fornecer benefícios e serviços em razão das condições de cada um, fazendo de certa forma uma seleção de quem será beneficiado.

Como exemplos claros, temos o Salário Família, que é devido apenas aos segurados de baixa renda. Não adianta ter 7 filhos e uma remuneração de R\$ 30.000,00 por mês. Para receber Salário Família, é necessário comprovar que você é um segurado de baixa renda. Isso é Seletividade. O mesmo vale para o Auxílio Reclusão.

E Distributividade? É uma consequência da Seletividade, pois ao se selecionar os mais necessitados para receberem os benefícios da Seguridade Social, automaticamente estará ocorrendo uma redistribuição de renda aos mais pobres. Isso é distributividade.

Por fim, considero importante citar a seguinte passagem do ilustre autor Frederico Amado (Direito e Processo Previdenciário Sistematizado, Editora JusPodivm, 6.ª Edição, 2015):

*"A seletividade deverá lastrear a escolha feita pelo legislador dos benefícios e serviços integrantes da seguridade social, bem como os requisitos para a sua concessão, **conforme as necessidades sociais e a disponibilidade de recursos orçamentários**, de acordo com o interesse público."*

Certo.

38. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

A sociedade financia a seguridade social, de forma indireta, entre outras formas, por meio das contribuições para a seguridade social incidentes sobre a folha de salários.

A Sociedade financia a Seguridade Social de forma **direta e indireta**, inclusive por meio das contribuições sobre a folhas de salários. Essa afirmação está clara no Art. 195, inciso I, alínea a:

*Art. 195. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, **de forma direta e indireta**, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

*a) A **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

Cuidado com esses detalhes da literalidade! =)

Errado.

(...)

Acabamos aqui a **Aula Demonstrativa**. Espero que você tenha gostado e que possamos finalizar juntos esse curso, **rumo a sua aprovação no AFT.** =)

Fique com Deus. Forte Abraço.

ALI MOHAMAD JAHA

ali.previdenciario@gmail.com

www.facebook.com/amjaha (adicione-me)

www.facebook.com/amjahafp (curta a página)

amjaha82 (siga-me no Instagram)

@amjaha (siga-me no Periscope)

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.